



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Letras – IL

Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas – LIP

AMANDA LETÍCIA VALADARES DOS SANTOS

**CONSENTIMENTO INFORMADO: ACESSIBILIDADE  
TERMINOLÓGICA E FRASEOLÓGICA DA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, APLICADA ÀS  
RELAÇÕES BANCÁRIAS**

Brasília

2023

AMANDA LETÍCIA VALADARES DOS SANTOS

**CONSENTIMENTO INFORMADO: ACESSIBILIDADE  
TERMINOLÓGICA E FRASEOLÓGICA DA LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, APLICADA ÀS  
RELAÇÕES BANCÁRIAS**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Letras, pelo curso de Letras – Língua Portuguesa e Respectiva Literatura, da Universidade de Brasília – UnB.

Professora Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia de Oliveira Maia-Pires

Brasília

2023

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1. Natureza do estudo.....	8
1.2. Objetivo Geral e Específico.....	10
2 JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO.....	12
2.1. Dados pessoais no mercado financeiro: o caso dos <i>bureaus</i> de crédito.....	14
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	17
3.1. Terminologia.....	17
3.1.1. Do conceito a Wüster.....	17
3.2. A Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT): <i>a disciplina e seu objeto</i> .....	20
3.4. UFEv.....	29
3.4.1. Acessibilidade Terminológica.....	32
3.5. O novo documento especializado: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....	33
4 METODOLOGIA.....	35
4.1. Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa.....	35
4.2. O <i>corpus</i> especializado em estudo.....	37
4.3. Critérios adicionais de controle.....	39
4.4. Procedimentos para identificação da UT mais frequente.....	42
4.5. Procedimentos para identificação de fraseologias.....	46
4.5.1. UFEv: Compartilhar dado pessoal.....	46
4.6. Recurso <i>Concordance</i> : limitações do Sketch Engine.....	48
4.7. Árvore terminológica.....	50
5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	52
5.1. Formação das fraseologias com base em compartilhar.....	54
6 RESULTADOS.....	58
6.1. Parceiros: um grupo não especificado.....	58
6.2. Terceiros: um caso com dupla acepção.....	64
6.2.1. Primeira acepção: prestadores de serviço e autoridades.....	64
6.2.2. Segunda acepção: qualquer parte externa ao banco.....	66
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	71

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, pois sem Jeová não teria conseguido vencer os desafios dessa longa jornada.

Agradeço à minha mãe, Ivone, por ter me apoiado ao longo de toda a vida e, em especial, durante a graduação; bem como agradeço ao meu pai, João, por me ensinar a dar o meu melhor em quaisquer desafios.

Agradeço à minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Flávia de Oliveira Maia-Pires, pela paciência, pela compreensão e por todo o conhecimento repassado desde o momento em que decidi iniciar a pesquisa em Terminologia.

Agradeço aos amigos que estiveram ao meu lado em cada momento de dúvida, sempre dispostos a me escutar e consolar. Em especial, agradeço à Amanda e à Laryssa, pessoas especiais em minha vida, que me acompanharam nas fases mais difíceis.

Minha experiência como revisora de textos em uma empresa de Segurança da Informação, GRC e Privacidade foi o que me motivou à escolha do tema deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Por isso, agradeço aos meus colegas de trabalho, por me auxiliarem na compreensão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), apoiando meus esforços de pesquisa na área. Principalmente, agradeço à Consultora em Privacidade, Fernanda Scheiner, por aceitar fazer uma revisão técnica desta monografia.

Agradeço a todos os docentes do Instituto de Letras (IL), da Universidade de Brasília (UnB), pois não teria chegado tão longe sem aulas que me fornecessem uma base sólida em Ciências da Linguagem.

Enfim, estendo meu agradecimento a todos que, de alguma forma, contribuíram para o sucesso desse ciclo de minha vida.

## RESUMO

A pesquisa desenvolvida no âmbito desta monografia teve como objetivo a identificação de termos e fraseologias próprias do Direito, cuja ocorrência é frequente em anexos de contratos virtuais com ampla circulação *online*, como as Políticas de Privacidade. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (BRASIL, 2018), a pessoa a quem os dados se referem (denominada *titular*) deve ser informada com clareza sobre como seus dados serão tratados e para qual finalidade; visto que compartilhar tais informações pode gerar ameaças à integridade física, moral e patrimonial do titular. Em vista disso, sob o escopo da Teoria Comunicativa da Terminologia (CABRÉ, 2005) e da Acessibilidade Terminológica (FINATTO, 2020), conduziu-se um estudo em *corpus* composto por seis legislações, normativos e obras especializadas, em conjunto com seis Políticas de Privacidade de bancos brasileiros. Nesse sentido, foi verificado se, nesse recorte de especialidade, cujo público-alvo são correntistas com diversas escolaridades, há presença de termos não elucidados, importantes para o completo entendimento da Fraseologia Eventiva (UFEv) "compartilhar dado pessoal". Entre os achados da análise de dados, destacam-se as terminologias “parceiros” e “terceiros” — a primeira com significação pouco clara e a segunda com duas acepções conflitantes. Tais constatações comprovaram quão obscuro pode ser o processo de entendimento terminológico das Políticas de Privacidade, de modo que estudos focados em acessibilidade textual tornam-se fundamentais para assegurar os direitos do maior interessado nessa relação contratual, isto é, o titular.

**Palavras-chave:** Terminologia, fraseologia, acessibilidade terminológica, política de privacidade, LGPD.

## ABSTRACT

The research developed in the scope of this monograph aimed to identify terms and phraseologies specific to Law that frequently occur in annexes of virtual contracts with wide circulation online, such as Privacy Policies. According to the Brazilian General Data Protection Law – LGPD (BRASIL, 2018), those who collect personal data must inform the user related to it, called *titular*, about the specifications of their data treatment and its intent. This necessity exists because sharing such information can threaten the *titular*'s physical, moral, and patrimonial integrities. Consequently, under the scope of the Communicative Theory of Terminology (CABRÉ, 2005) and the Terminological Accessibility (FINATTO, 2020), a study was conducted within a *corpus* composed of six legislations, regulations, and specialized works, together with six Privacy Policies of Brazilian banks. Hence, this study verified whether these legal language texts, whose target audience is account holders with different educational levels, have occurrences of not elucidated terms that are important to thoroughly understand the Eventive Phraseology (UFEv) *compartilhar dado pessoal* (personal data sharing). The findings of the *corpus* analysis highlighted two terminologies: *parceiros* (partners) and *terceiros* (third parties)—the first without a clear meaning and the second with two conflicting significances. Such findings have demonstrated how obscure can be the process of terminological understanding of Privacy Policies; therefore, studies focused on textual accessibility become fundamental to ensure the rights of the most interested party in this contractual relationship, that is, the *titular*.

**Keywords:** Terminology, phraseology, terminological accessibility, privacy policy, LGPD.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Exemplo de <i>site</i> que indica a Política de Privacidade como texto informativo.....	10
Figura 2 – Exemplo de <i>site</i> que indica a Política de Privacidade como documento para “aceite” ....	11
Figura 3 – Variações linguísticas na Terminologia.....	21
Figura 4 – Sistematização das terminologias enquanto subléxicos da língua geral.....	23
Figura 5 – Rede de associações e distinções entre o “lexema” e o “termo” .....	24
Figura 6 – Reconfiguração dos formativos terminológicos em UTC .....	28
Figura 7 – Exemplos de ocorrências do termo “dado pessoal” no Sketch Engine .....	30
Figura 8 – Exemplos de ocorrências do verbo “compartilhar” associado a “dado pessoal”, no Sketch Engine .....	32
Figura 9 – Wordlist do <i>corpus</i> , organizada por frequência, no Sketch Engine.....	43
Figura 10 – Ocorrências adjetivadas do termo “dado”, organizadas por frequência, no Sketch Engine .....	44
Figura 11 – Termo “dado pessoal” identificado como <i>Keyword</i> de alta frequência no Sketch Engine .....	45
Figura 12 – “DP”, variante de “dado pessoal”, identificada como <i>Keyword</i> de alta frequência no Sketch Engine .....	45
Figura 13 – Lista de verbos antepostos a “dado pessoal”, no <i>corpus</i> de Políticas de Privacidade, organizados por <i>score</i> LogDice .....	47
Figura 14 – Alguns contextos de ocorrência do verbo “compartilhar” .....	48
Figura 15 – <i>Collocates</i> da fraseologia “compartilhar dado pessoal” .....	48
Figura 16 – Contexto expandido da nona ocorrência da fraseologia “compartilhar dado pessoal” .....	49
Figura 17 – Árvore terminológica com os termos da LGPD que apareceram nas Políticas de Privacidade .....	51
Figura 18 – Contextos de ocorrência do verbo “compartilhar” .....	52
Figura 19 – Contexto de ocorrência do termo “parceiros”, na Política de Privacidade do BRB .....	59
Figura 20 – Árvore terminológica do termo “parceiros” .....	62
Figura 21 – Árvore terminológica dos “parceiros” que são “participantes do Open Finance do Banco Central do Brasil” .....	63
Figura 22 – Árvore terminológica dos “parceiros” que <b>não</b> são “participantes do Open Finance do Banco Central do Brasil” .....	64
Figura 23 – Árvore terminológica dos “parceiros” que <b>não</b> fazem parte do setor “financeiro” .....	64

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – UTs presentes no <i>corpus</i> da LGPD, de acordo com a Teoria do Constructo F.....	27
Quadro 2 – Critérios que devem ser abordados na seção de compartilhamento de dados pessoais ..	42
Quadro 3 – Frequência absoluta de “dado pessoal” e sua variante “DP” .....	46
Quadro 4 – Ficha fraseológica da UFEv “compartilhar dado pessoal” .....	53
Quadro 5 – Fraseologia base “compartilhar dado pessoal” e seus argumentos predicativos .....	54
Quadro 6 – Contextos à direita das ocorrências de “compartilhar dado pessoal” no <i>corpus</i> .....	55
Quadro 7 – Complementos de “compartilhar dado pessoal” que atendem à acepção de “parceiros” no <i>corpus</i> .....	60

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1. Natureza do estudo

Conforme Castells (2009, p. 80-91) destaca em seus estudos sociológicos, a década de 1970 foi marcada por uma série de descobertas tecnológicas que possibilitaram a popularização e o barateamento da informática. Em especial, ciência e tecnologia assumiram um papel mediador, coletando e processando dados, logrando movimentar uma economia de alto valor agregado baseada em informações pessoais.

Tal cenário, entretanto, culminou na criação de um espaço não supervisionado, que viabilizou novos tipos de abusos e crimes — desta vez, cibernéticos. Com a gênese desses problemas, intervém o Direito como agente regulador das interações sociais efetivadas por meio da tecnologia.

A partir dessa intersecção entre Direito e ambiente digital, surgem Leis e outros normativos com uma linguagem específica, incluindo uso de vocábulos temáticos que vão além do campo jurídico. Por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) apresenta itens lexicais que abarcam o Direito, a Segurança da Informação, a Informática, a Governança, a Administração e a Economia, como nos exemplos em destaque, a seguir:

Art. 4º [...] § 4º Em nenhum caso a totalidade dos **dados pessoais de banco de dados** de que trata o **inciso III do caput** deste artigo poderá ser tratada por **pessoa de direito privado**, salvo por aquela que possua **capital** integralmente constituído pelo **poder público**.

[...]

Art. 20. O **titular dos dados** tem direito a solicitar revisão, por **pessoa natural**, de decisões tomadas unicamente com base em **tratamento automatizado de dados pessoais** que afetem seus interesses, inclusive de decisões destinadas a definir o seu **perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito** ou os aspectos de sua personalidade.

[...]

Art. 49. Os sistemas utilizados para o **tratamento de dados pessoais** devem ser estruturados de forma a atender aos **requisitos de segurança**, aos **padrões de boas práticas e de governança** e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares (BRASIL, 2018, p. 60, 62 e 63, grifo nosso).

Visto que o público-alvo das produções textuais com valor jurídico se estende a um grupo diverso de cidadãos, faz-se necessário utilizar uma redação acessível a todos que: gozem dos direitos expressos nesses documentos ou sejam cobrados pelos deveres imputados em contratos, legislações e similares.

Entretanto, persiste uma ausência de divulgação e elucidação simplificada dos conceitos associados à linguagem especializada de contratos e informes virtuais de ampla circulação —

como os **Termos de Uso e as Políticas de Privacidade**. No âmbito desta monografia, considerou-se que tais contratos virtuais somente cumprirão seu papel, de informar os direitos assegurados aos usuários do *site* ou aplicação, caso disponham de recursos textuais que possibilitem, ao leitor leigo, o pleno entendimento da terminologia utilizada.

Diante disso, este trabalho enquadra-se nos estudos da Terminologia, tendo em vista seu objeto central: o “**termo**” — também denominado Unidade Terminológica (UT) —, incluindo os formativos simples e os complexos. Tais vocábulos, com uso restrito a linguagens de especialidade, possuem significados determinados pelo campo de onde provém. No *corpus* selecionado, serão analisadas as UTs presentes nas Políticas de Privacidade disponibilizadas em *sites* e aplicativos bancários, tanto da iniciativa pública quanto da privada.

De forma mais específica, observou-se a perspectiva funcionalista da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), de Cabré (2005), estudos de Bevilacqua (1998), Faulstich (2003), Finatto (2016 e 2020) e Maia-Pires (2009 e 2023) — com o auxílio da Linguística de *Corpus* para a extração e análise de termos.

Nesse sentido, o recorte escolhido para a condução do estudo envolveu a identificação, a sistematização e a descrição conceitual dos termos relacionados à fraseologia “compartilhar dado pessoal”. Tal estrutura corresponde à principal construção verbal com ocorrência conjunta ao termo mais frequente do *corpus* analisado: “dado pessoal”. Para empreender essas análises, adotou-se a definição de fraseologia como uma estrutura terminológica recorrente e relativamente fixa, composta por um elemento eventivo (verbo ou derivado de verbo) e ao menos uma UT.

Além disso, a fim de promover Acessibilidade Comunicativa em textos jurídicos (ou com valor jurídico), buscou-se identificar exemplos de ocorrências terminológicas não elucidadas, passíveis de configurarem brechas contratuais ou informativas nas Políticas de Privacidade do *corpus*. Para tanto, foram observados os critérios de Acessibilidade Textual e Terminológica preconizados por Finatto (2020, p. 22-24).

A fim de introduzir o tema, a seguir consta a delimitação do escopo desta monografia, mediante o estabelecimento de quais são os objetivos gerais e específicos pretendidos.

## 1.2. Objetivo Geral e Específico

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (BRASIL, 2018) determina que empresas com clientes brasileiros respondam legalmente pela forma como coletam, armazenam, manipulam e descartam os dados pessoais desses cidadãos.

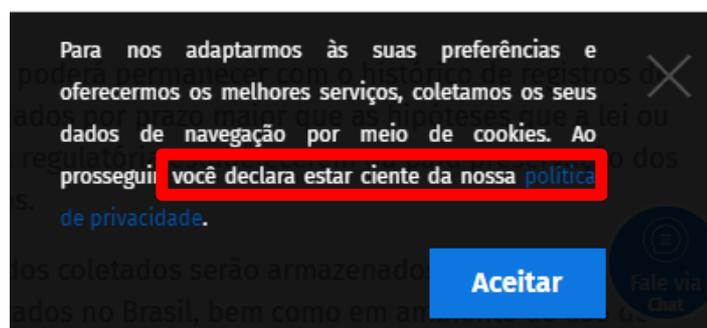
O gênero textual de Políticas de Privacidade exerce um papel fundamental no que se refere ao cumprimento dessa comunicação de interesses. Entretanto, pesquisas apontam que a maior parte dos usuários não lê tais avisos por considerá-los longos, maçantes e complexos (ROMERO, 2017; MILNE & CULNAN, 2004, p. 19 e 23; FERREIRA, PINHEIRO & MARQUES, 2021, p. 553 e 554).

Um dos problemas apontados em pesquisas sobre o tema envolve a utilização de **termos** (MENDES & FONSECA, 2020, p. 515-516), visto que isso resulta em sentenças cuja semântica é obscura para um leitor leigo. Sob a ótica da Acessibilidade Comunicativa, a clarificação de UTs com uso restrito à esfera jurídica constitui uma medida importante em prol da Acessibilidade Textual e Terminológica.

Em vista disso, o presente trabalho foi elaborado com o objetivo geral de fomentar a acessibilidade textual no que se refere à elucidação e à sistematização dos termos utilizados nas Políticas de Privacidade — a fim de que as versões divulgadas ao público disponham de clareza, precisão, objetividade e funcionalidade.

Cabe destacar que, alguns analistas do Direito (MAGALHÃES & MOREIRA, 2023, p. 176; YAMAUCHI, SOUZA & JUNIOR, 2016 *apud* VIANA *et al.*, 2017, p. 84) avaliam esse gênero textual como meramente informacional, sendo que o valor jurídico de consentimento é resguardado mediante contratos, Termos de Uso e outros documentos eletrônicos nos quais o usuário marca uma caixa de “aceito” ou “li e concordo”.

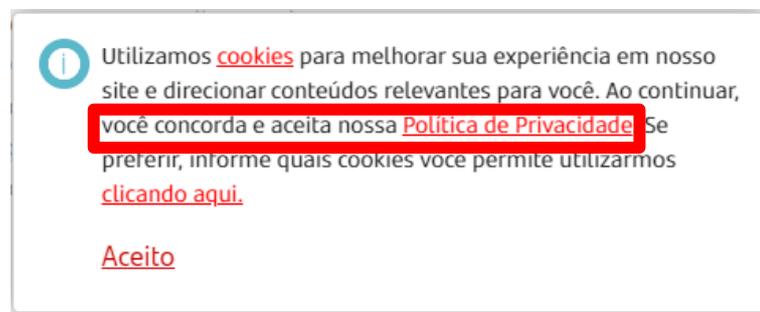
Figura 1 – Exemplo de *site* que indica a Política de Privacidade como texto informativo



Fonte: *Site* do Banco de Brasília (BRB), 2023.

Contudo, outros autores (BIONI, 2019, p. 226; CARVALHO, 2019, p. 23; NETO, 2002; VENTURINI *et al.*, 2016, p. 23 *apud* SANTOS, 2020, p. 17) entendem que: por constituírem um dos únicos documentos capazes de auxiliar o usuário a compreender e negociar o tratamento de seus dados, as Políticas de Privacidade têm valor de **contrato** ou de **anexo contratual**. Para Bioni (2019, p. 226), por exemplo, “políticas de privacidade são, por excelência, contratos de adesão”. Nessa segunda interpretação, as Políticas representam uma das leituras obrigatórias para que seja conferido o **consentimento informado**, por parte do usuário.

Figura 2 – Exemplo de *site* que indica a Política de Privacidade como documento para “aceite”



Fonte: *Site* do Banco Santander, 2023.

O “Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para serviços públicos” (BRASIL, 2022), da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia, corrobora com o entendimento de Políticas de Privacidade como anexos contratuais:

A Política de Privacidade é utilizada para informar aos usuários como seus dados pessoais são tratados na utilização do serviço. Ela deverá ser aplicada sempre que o serviço tratar dados pessoais. Logo, faz-se necessário vincular a Política de Privacidade ao Termo de Uso.

[...] o Termo de Uso trata do funcionamento do serviço, exibe suas regras de uso, define responsabilidades e descreve a forma como ocorre o tratamento de dados pessoais (dentro da Política de Privacidade). Assim, qualquer atualização ocorrida deve ser acrescentada ao Termo (BRASIL, 2022, p. 28 e 29).

Ao entender as Políticas de Privacidade como documentos relevantes para a autonomia informacional que possibilita um consentimento informado, acentua-se a necessidade de que o usuário compreenda claramente o conteúdo das cláusulas de privacidade do serviço para o qual fornecerá seu “aceite”.

Desse modo, o objetivo específico desta monografia é conduzir um estudo documental, de caráter analítico-descritivo, que envolva identificar, analisar, sistematizar e descrever o

termo “dado pessoal”, bem como a fraseologia a ele associada, “compartilhar dado pessoal” — ambos com frequência elevada no *corpus* das Políticas de Privacidade retiradas de *sites* e aplicativos bancários.

Nesse sentido, a escolha temática do *corpus* motiva-se pelo impacto singular da informática no mercado financeiro. Atualmente, as Políticas de Privacidade correspondem ao documento virtual que determina o limite e a responsabilidade dos bancos contratados, referente aos dados pessoais que recolhem dos usuários.

Para nós está claro que no mundo virtual as instituições bancárias têm de ter a mesma segurança, solidez e credibilidade perante seus clientes que no mundo real — ou até mais, pelas características da rede.

[...] a partir do momento em que as relações entre correntistas e bancos migram para o ambiente virtual, passou-se a ter maior dificuldade em se delimitar um perímetro de responsabilidade, que até então era definido claramente por barreiras físicas (“a porta da agência”, “o cofre”).

Por este motivo que cada vez mais se discute sobre quais os limites da responsabilidade do Banco e quais são as obrigações de segurança que o cliente deve tomar para evitar riscos (PINHEIRO, 2010, p. 238 e 239).

Em síntese, as abordagens desta monografia visam divulgar e elucidar os conceitos recorrentes no gênero textual Políticas de Privacidade, mas que são obscuros para leitores não habituados à área jurídica. Assim sendo, o público-alvo pretendido abrange jovens e adultos com contas bancárias abertas em seu nome, cujos dados pessoais estão assegurados pelas determinações expressas nas Políticas de Privacidade das instituições financeiras analisadas.

Adicionalmente, devido às diretrizes da LGPD nortear a elaboração de todas as Políticas de Privacidade disponibilizadas no país, estima-se que os achados do presente estudo também serão aplicáveis aos avisos digitais de privacidade disponibilizados por instituições de outras áreas do mercado.

## **2 JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO**

Com aplicativos cada vez mais sofisticados, desenvolvidos especificamente para facilitar as tarefas do cotidiano, centenas de registros pessoais são produzidos a cada dia. Isso inclui CPF, dados financeiros, lugares frequentados, restrições alimentares removidas de pedidos, amigos próximos contatados via mensagem, imagens de familiares, medicamentos, endereço (pessoal ou de trabalho) etc.

No mundo globalizado em que vivemos o fluxo de informações, via *internet*, é muito alto, havendo tecnologia de ponta que separa dados de determinado nicho de pessoas, produtos e serviços, sendo estes utilizados para determinada finalidade, por determinada camada, para fim específicos, qual seja: propaganda, oferecimento de produtos, serviços, entre outros.

Atualmente o tratamento dado a estas informações pessoais podem servir de *commodity*, já que é um ativo de grande valor agregado [...] Tais informações podem ser usadas para vários objetivos, entre eles o lucro (FERNANDES, 2017, p. 361 e 362).

Caso informações pessoais tão detalhadas, registradas em *sites* e aplicativos, sejam acessadas por criminosos; as integridades física, moral e patrimonial da pessoa envolvida poderiam ficar em risco. Outra possibilidade seria um cliente receber tratamento tendencioso, injusto ou preconceituoso com base nas informações disponibilizadas, de modo consentido ou não, sobre sua raça, origem, saúde, sexualidade, identificação religiosa ou alinhamento político. Dados identificáveis geram consequências duradouras não apenas no mundo virtual, mas também na faceta tangível da sociedade.

Nesse sentido, a exposição de falhas de segurança e de transparência, em empresas gigantes de tecnologia (SOARES, 2022), evidenciou como a circulação de informações pessoais sem limitações diluiu o conceito de privacidade do usuário. Tal problemática motivou a elaboração de legislações centradas em proteger os cidadãos contra o uso de suas informações em caráter indiscriminado, indevido e não informado.

Em 2018, o Congresso brasileiro sancionou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual obriga pessoas físicas e jurídicas a serem transparentes quanto ao motivo e à finalidade do tratamento de **dados pessoais**. Para cumprir tal exigência, frequentemente, recorre-se à disponibilização de Políticas de Privacidade — que também podem aparecer sob o nome de “Aviso” ou “Diretiva” de Privacidade<sup>1</sup>, em conjunto ou não com os Termos de Uso.

Nesse cenário, as Políticas de Privacidade muitas vezes representam o primeiro contato entre usuários, de diferentes escolaridades, e os direitos assegurados no campo digital. Logo, tendo em vista o público-alvo almejado pelos bancos, observa-se um esforço por parte desses em explicar brevemente a que se referem conceitos específicos da legislação, como:

---

<sup>1</sup> Esta monografia adotou a fundamentação teórica funcionalista e descritiva da Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), de Maria Teresa Cabré (2005). Sob tal perspectiva teórica, as nomenclaturas utilizadas na prática são as formas linguísticas mais relevantes para a análise terminológica. Nesse sentido, foi observada uma predominância da terminologia **Política de Privacidade** para se referir à política externa, disponibilizada ao titular dos dados pessoais — constituindo, também, uma variante das denominações “Aviso de Privacidade” e “Diretiva de Privacidade”. Cabe ressaltar, entretanto, que para algumas publicações técnicas e normativas, como a Norma ABNT/NBR ISO 29100:2011, cada denominação implica em uma estrutura documental diferente, com públicos-alvo diferentes (a **política** seria interna à organização, enquanto o **aviso** seria a comunicação externa).

“controlador”, “titular”, “dados pessoais”, entre outros. Contudo, também existem casos de termos não clarificados ou substituídos por outra nomenclatura, como é o caso dos “*bureaus* de crédito”.

Identifica-se, assim, falta de clareza ou uma lacuna comunicativa no que se refere ao princípio da Transparência, exigida pela LGPD. Uma vez que termos e fraseologias de especialidade possuem significado obscuro a clientes leigos, conclui-se que o direito dos titulares não é totalmente respeitado no que se refere à Transparência ao informar-lhes hipóteses de compartilhamento dos dados pessoais. Em vista disso, o presente estudo justifica-se pela necessidade de revisão das terminologias das Políticas de Privacidade, à luz da acessibilidade textual aos usuários.

No caso das Políticas de Privacidade analisadas neste estudo, observou-se que o cliente não seria informado de maneira clara e objetiva sobre alguns aspectos do tratamento de seus **dados pessoais** cedidos aos bancos, em especial no caso de compartilhamento com **parceiros** e **terceiros** — conforme exemplificado no tópico a seguir.

### **2.1. Dados pessoais no mercado financeiro: o caso dos *bureaus* de crédito**

Nome, idade, endereço, estado civil, gênero e histórico financeiro são informações pessoais que compõem os modelos estatísticos de análise de crédito. Dependendo do cálculo feito pela atribuição de peso a cada variável considerada, uma pessoa pode ou não conseguir financiar, por exemplo, um carro ou um imóvel. Assim, informações pessoais levam a um impacto tangível na realidade financeira dos cidadãos.

Entretanto, alguns clientes podem se surpreender com informes anunciando a abertura de *score* atribuído ao seu CPF, sem que tenham cedido dados pessoais àquela organização específica. Esse é o caso do *SERASA Score*, cadastro positivo gerenciado pelo **birô de crédito** SERASA, com existência autorizada por lei e passível de consulta individual ou empresarial com base no CPF de um cidadão brasileiro.

Nesse sentido, **birôs** (também grafados como *bureaus*) **de crédito** são empresas cuja principal atuação envolve o processamento de dados financeiros, visando à identificação e à categorização de bons e de maus credores — isto é, clientes aptos a contratar serviços de crédito. O compartilhamento de **dados pessoais** com tais entidades corresponde a um cenário autorizado pelo princípio da “proteção ao crédito”, previsto no art. 7º, inciso X, da LGPD.

Devido às leis específicas que regem o mercado financeiro nacional (como a Lei do Cadastro Positivo), comumente instituições financeiras, incluindo bancos, compartilham os dados de seus clientes com organizações externas, como os **birôs de crédito** (MOSMANN, 2021). Esse quadro constitui um vácuo comunicativo, no qual as Políticas de Privacidade disponibilizadas não esclarecem, ao cliente, que seus dados pessoais poderão ser cedidos a instituições não diretamente informadas ou diferentes das indicadas nas cláusulas de privacidade.

A título de exemplo, entre as seis Políticas de Privacidade analisadas, apenas metade cita os **birôs** (*bureaus*) como um caso específico, dispondo que:

O Itaú Unibanco somente compartilha suas informações quando é necessário ou pertinente para as finalidades previstas nos contratos com os nossos clientes e nessa Política de Privacidade, dentro de padrões rígidos de segurança, sempre visando a confidencialidade das suas informações e seguindo as normas de sigilo bancário e demais normas de proteção de dados e da privacidade.

Exemplos de situações de compartilhamento são:

[...] Com **bureaus de crédito**, inclusive de acordo com o disposto na legislação aplicável, como para cumprimento da legislação do cadastro positivo, nos casos de negativação, entre outros (ITAÚ, 2022, grifo nosso).

A CAIXA compartilha seus dados pessoais somente com base nas hipóteses de tratamento previstas na LGPD, como por exemplo, quando é necessário para atingir as finalidades descritas neste Aviso.

Destacamos, a seguir, os casos mais comuns de compartilhamento de dados pessoais:

[...] com **bureaus de crédito**, conforme legislação aplicável;

[...] Compartilhamos somente os dados pessoais estritamente necessários, sempre prezando pela segurança da informação e seguindo as normas de sigilo bancário e legislação de privacidade e proteção de dados (CAIXA, 2021, grifo nosso).

O tratamento de dados pessoais pela Organização tem diversas finalidades, a depender do seu relacionamento com as empresas do Grupo.

Assim, apresentamos abaixo, de forma não exaustiva, as principais hipóteses em que trataremos as suas informações pessoais:

[...] Para a proteção de crédito concedido ou a ser concedido por alguma das empresas da Organização:

- no cálculo de *scores* de crédito, podendo compartilhar e/ou consultar *scores* nos **bureaus de crédito** para composição e subsídio à análise de perfil de risco de crédito para clientes ou *prospects* (BRADESCO, 2021, p. 4 e 6, grifo nosso).

As redações citadas acima não clarificam dois aspectos importantes: (1) “Quais dados poderão ser compartilhados?” e (2) “Qual hipótese legal autoriza essa ação?”. Cabe destacar que o termo “proteção ao crédito”, presente na LGPD, também é obscuro para um leigo — que não o entenderia sem algum auxílio elucidativo.

Segundo a redação das outras três Políticas de Privacidade utilizadas neste estudo — as quais não se explicitaram trocas com **birôs** (*bureaus*) —, tais entidades foram incluídas na abrangência das seguintes terminologias:

- “parceiros”, “terceiros” e “entidades públicas ou privadas” (SANTANDER, 2021);
- “outros participantes do ecossistema de pagamentos”, “instituições financeiras”, “outros intervenientes no ecossistema de *Open Banking*” e “terceiros” (BANCO DE BRASÍLIA, 2020);
- “parceiros” e “terceiros” (BANCO DO BRASIL, 2022).

Além disso, apenas uma das Políticas consultadas (ITAÚ, 2022) especificou o princípio da LGPD que autoriza tal movimentação com **birôs de crédito**, utilizando a mesma terminologia da legislação — a hipótese de “proteção ao crédito”.

Tal equivalência terminológica auxiliaria o cliente a compreender qual aspecto justifica o compartilhamento de seus dados; para, com base nisso, tomar sua decisão de aceite ou recusa, quanto às cláusulas de privacidade do serviço a ser contratado. Contudo, em vez dessa terminologia específica e clara, apareceram expressões genéricas como:

- “conforme legislação aplicável”; e
- “de acordo com o disposto na legislação aplicável”.

Ainda, cabe destacar que, embora bancos interajam constantemente com **birôs de crédito**, nenhuma previsão de quais dados poderiam ser compartilhados foi explicitamente fornecida nas seis Políticas de Privacidade analisadas. Logo, não há indicação se apenas o **histórico de pagamento de operações no crédito** seria fornecido à parte externa ou se **endereço, estado civil e telefone** também estariam inclusos na movimentação.

Nesse âmbito, é importante salientar que informações aparentemente simples, como **estado civil**, podem receber um peso negativo nos modelos estatísticos de análise de crédito utilizados para geração de *score*. Conforme indicado por Araújo (2006, p.128), uma análise que utilize, como metodologia, o *behavior scoring* poderá considerar o estado civil “solteiro” como um indicador de atenção:

Estado civil não casado (solteiros, viúvos, divorciados): esta variável possui sinal positivo, significando que indivíduos não casados são mais propensos à inadimplência que indivíduos casados. Uma possível explicação para o comportamento dessa

variável reside no fato dos indivíduos não casados possuírem uma menor apreensão em relação ao pagamento das dívidas, já que, geralmente, têm menores responsabilidades. Neste trabalho, 32% dos clientes adimplentes são não casados, enquanto, dentre os inadimplentes, esse percentual é de 45% (ARAÚJO, 2006, p. 128 e 129).

Em alguns modelos, as variáveis de *behavior scoring* podem compor o cálculo para concessão de crédito. Todavia, geralmente, tais informações pessoais são utilizadas na administração dos contratantes que já possuem vínculo com a instituição financeira (ARAÚJO, 2006, p. 43). Nesses casos, um funcionário do banco que interprete o cálculo do *score* de forma equivocada poderia, sob suspeita de risco de inadimplência, tratar um cliente de forma injusta ou tendenciosa.

Para ambos os casos acima, o cliente possui o direito de ao menos ser informado sobre a finalidade de qualquer tratamento com manipulação de seus dados, por parte da organização contratada. O consentimento mediante aceite dos termos contratuais (incluindo as cláusulas de privacidade dispostas nas Políticas) somente será claro e inequívoco se houver transparência na comunicação de como o **titular dos dados** poderá ser afetado ao autorizar o compartilhamento.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

#### **3.1. Terminologia**

##### **3.1.1. Do conceito a Wüster**

Atualmente, tem-se comprovado que, desde o início do registro da vida humana, a linguagem foi utilizada para comunicar achados, denominar a natureza, transmitir conhecimentos e interagir em comunidade. Conforme trabalhos especializados — como técnicas de agricultura, caça e construção — foram desenvolvendo-se; também surgiram novas palavras para acomodar os conceitos recém-descobertos (ANTONY, 2007, p. 14 e 15).

O estudo terminológico é um reflexo dos séculos de história associados às áreas técnicas e aos conhecimentos especializados. Por exemplo, é possível citar a sistematização nominal específica da filosofia grega ou da estrutura militar romana (KRIEGER & FINATTO, 2004, p. 17). Contudo, naquela época, tanto a produção quanto a transmissão de inovações técnico-científicas eram geograficamente restritas, perpetuando-se mediante um dispendioso processo de produção de obras escritas.

Em síntese, antes de Johannes Gutenberg popularizar a impressão com tipos móveis, o estudo das linguagens de especialidade limitava-se ao âmbito acadêmico, enciclopédico ou de

tradução. A Revolução Industrial e o Renascimento modificaram as necessidades específicas de sistematização comunicativa nas áreas técnicas (BARROS, 2004, p. 28-30).

Nessa época, a globalização estava bastante avançada. Passaram-se séculos desde que as Grandes Navegações abriram portas para interações entre o Leste e o Oeste global (KRIEGER & FINATTO, 2004, p. 26). Neste contexto, os polos de produção técnica e científica sofreram uma reconfiguração geográfica, resultado da corrida colonialista e da independência dos Estados Unidos. Há, portanto, uma intensificação do comércio, bem como maiores esforços de contestação das teorias científicas vigentes.

Conforme as autoras Krieger e Finatto (2004, p. 26 e 27) explicam, o século XX constitui uma época de descobertas, especialmente marcada por invenções mecânicas, bem como pela popularização de patentes e de congressos internacionais. Assim, especificamente na Europa, intensificam-se os debates sobre a necessidade de normatização de vocábulos técnicos, com o objetivo de evitar erros de cálculo, repasse equivocado de descobertas científicas ou, até mesmo, problemas contratuais.

Inicialmente, são os profissionais das próprias áreas técnico-científicas quem estudam, organizam e sistematizam os léxicos temáticos/especializados, diferenciando-os da língua geral. Nesse âmbito, surge formalmente o “termo”, também denominado Unidade Terminológica (UT), como unidade linguística intrinsecamente técnica, cuja aplicação emana das necessidades específicas de cada área de atuação.

O léxico temático configura-se, portanto, como um componente linguístico, não apenas inerente, mas também a serviço de comunicações especializadas, posto que os termos transmitem conteúdos próprios de cada área. Por isso, os termos realizam duas funções essenciais: a de representação e a de transmissão do conhecimento especializado. Ao circunscreverem conteúdos específicos, as terminologias auxiliam também a elidir ambiguidades e jogos polissêmicos, frequentes no uso do chamado léxico geral da língua, contribuindo para uma desejada precisão conceitual (KRIEGER & FINATTO, 2004, p. 17).

Desse modo, a criação de UTs passa a ser formalmente reconhecida como um processo linguístico, cujo estudo abarca identificar, definir, bem como unificar os conceitos provenientes das esferas técnica, acadêmica, industrial e científica.

Segundo Cabré (1993, p. 97 *apud* MAIA-PIRES, 2009, p. 24), “Um conceito é uma entidade do pensamento, um constructo mental que representa um objeto individual, dotado de características comuns a uma classe de objetos”. Com isso, entende-se que os conceitos são representações mentais fundamentadas na relação entre características que tornam um objeto, ao mesmo tempo, único e detentor de traços em comum com outros objetos.

Em 1931, o engenheiro austríaco Eugen Wüster (1899–1977) publica sua tese de doutorado, na qual inaugura a Teoria Geral da Terminologia – TGT (BARROS, 2004, p. 213). A partir dessa sistematização teórica, instaura-se a Terminologia<sup>2</sup> como disciplina que estuda a linguagem utilizada em contextos especializados. Nesse sentido, a TGT estabelece alguns preceitos basilares da Terminologia, reconhecidos até a atualidade (KRIEGER & FINATTO, 2004, p. 31-33):

- (1) Define o objeto de estudo da Terminologia como sendo o “termo”, doravante também referenciado como Unidade Terminológica (UT) — isto é, o menor signo linguístico utilizado em um contexto de especialidade, com significação única;
- (2) Terminologia como disciplina e como conjunto de termos;
- (3) Princípio da monovalência, segundo o qual entende-se que, em um dado discurso de especialidade, cada UT possui significado único e inequívoco;
- (4) Reconhecimento da formação conceitual das terminologias em caráter *onomasiológico* — isto é, as UTs partem de um conceito para, só então, chegar à forma de signo linguístico.

Nesse primeiro momento, a Escola de Viena, fundada por Wüster, centra-se em trabalhos prescritivos sobre a formação, a elucidação, a tradução e a catalogação terminológicas. Essa abordagem teórica baseia-se no entendimento da UT como unidade linguística artificial, a serviço da comunicação especializada — o que sempre exigiria uma busca pela padronização.

Tais perspectivas iniciais passaram a receber críticas devido ao método normativo configurar uma abordagem demasiado restritiva. Assim, com o aprofundamento dos estudos na área, evidenciou-se também a necessidade de uma ótica descritiva que não tratasse as UTs como unidades linguísticas artificiais; mas sim como itens lexicais com uso especializado em determinados contextos comunicativos.

Essa nova abordagem, de caráter funcional-comunicativa, foi proposta pela linguista Maria Teresa Cabré — em conjunto com o grupo de pesquisadores do Instituto de Linguística

---

<sup>2</sup> Neste trabalho, será adotada a diferenciação denominativa indicada por Barros (2004) e Krieger & Finatto (2004). Isto é, **Terminologia**, grafada com inicial maiúscula, refere-se à disciplina linguística que estuda os termos. Por outro lado, **terminologia**, grafada em minúsculo, refere-se ao conjunto de termos pertencentes a uma determinada área de especialidade.

Aplicada, da Universidade Pompeu Fabra, em Barcelona (KRIEGER & FINATTO, 2004, p. 35).

### 3.2. A Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT): *a disciplina e seu objeto*

Cabré (2005) é a linguista responsável por trazer os estudos terminológicos para o campo das Ciências da Linguagem. Sob a nova perspectiva por ela proposta, a Terminologia não mais é enxergada como área prescritiva, cujos estudos pressupõem uma linguagem artificial e uniforme, separada da língua geral.

A autora sinaliza que a nomenclatura polissêmica de Terminologia — vigente desde Wüsten — levanta diversas questões quanto a definição da disciplina, da técnica e do conjunto terminológico. Portanto, de modo a esclarecer tais obstáculos conceituais, Cabré propõe uma definição mais clara — primeiramente, do objeto de estudo e, em seguida, da disciplina que o estuda. Para tanto, aponta três perspectivas sobre o termo, a partir de áreas distintas do conhecimento.

Para a **Linguística** (CABRÉ, 2005, p. 22), termos são uma forma do “saber”, com função *significativa*. Nesse sentido, constituem unidades que fazem parte do léxico de uma língua natural, porém, que se expressam como um subléxico particular à competência de alguns falantes. Desse modo, a princípio, não há diferenciação intrínseca entre termos e lexemas; pois qualquer falante pode assimilá-los similarmente, desde que haja uma situação motivadora. Os termos distinguem-se por configurarem uma competência especializada, restrita a um grupo de falantes condicionados ao uso das unidades terminológicas.

Do ponto de vista **filosófico**, termos são uma maneira de se “conhecer” o mundo, mediante “um conjunto de unidades cognitivas que representam o conhecimento especializado” (CABRÉ, 2005, p. 22, tradução nossa). Isso os categoriza como unidades do conhecimento com função *representativa*. Simultaneamente, constituem o modo pelo qual os falantes aproximam-se do mundo e têm contato com as significações que dele emanam; bem como constituem realizações ótico-fonéticas (escrita e fala) compartilháveis que indicam como o mundo especializado se organiza na mente dos seus falantes.

Já para as diversas **disciplinas técnico-científicas** que, de fato, fazem uso dos termos; esses são uma forma de “transferir/comunicar”, mediante o “conjunto das unidades de expressão e comunicação que permitem transferir o pensamento especializado” (CABRÉ, 2005, p. 23, tradução nossa). Essa é uma perspectiva mais pragmática, que atribui ao termo uma

função *denominativa* — centrando-se no valor desses itens lexicais especializados para o intercâmbio comunicativo de emissão e recepção.

Com base nessas três perspectivas, Cabré (2005, p. 24) reúne as intersecções e as discrepâncias teóricas, destacando que o **termo** é, em essência, um objeto de estudo multifacetado, composto pela associação entre três elementos: *o conceito, o referente e a denominação*. Sendo assim, a Linguística, a Filosofia e as áreas especializadas podem abordá-lo a partir de diferentes ângulos ou, até mesmo, em intersecções teóricas.

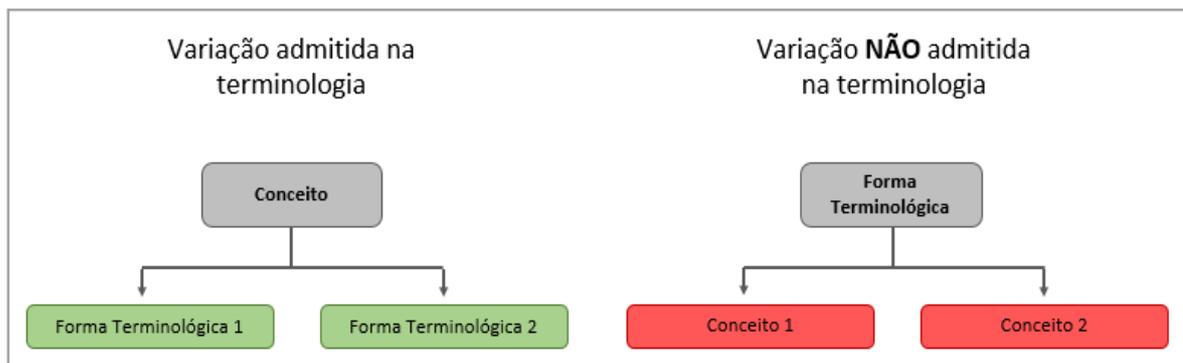
Com a Teoria Comunicativa da Terminologia (TCT), passa-se a entender a terminologia como um conjunto de signos linguísticos que fazem parte da língua natural, porém, cujo uso é restrito a determinados contextos sociocomunicativos marcados pelo aspecto técnico-profissional.

Com isso, é descartada qualquer diferença desproporcional entre os **termos** e os **itens lexicais** da língua geral, como ocorria sob a TGT. Os mesmos fenômenos linguísticos recorrentes no léxico são percebidos nas terminologias — incluindo variações, sinonímia, marcação sintática, adaptação discursiva e reconfiguração semântica.

Tais variações seguem as mesmas relações linguísticas presentes na língua geral: concorrência, coocorrência e competição (FAULSTICH, 2001, p. 23-26). Todavia, há de se destacar que a intensidade e o modo como tais fenômenos ocorrem na Terminologia restringem-se a um conjunto menor de possibilidades. Isso, porque, desde Wüster mantêm-se, nos discursos de especialidade, a necessidade de uma comunicação relativamente unificada.

Nesse sentido, as relações de variação terminológica operam no nível das formas utilizadas, não admitindo configurações polissêmicas para um único termo:

Figura 3 – Variações linguísticas na Terminologia



Fonte: Elaboração própria.

A segunda estrutura de variação, com caráter de **indeterminação semântica**, não é usual em contextos especializados devido ao fato de gerar ambiguidades e diferenciações interpretativas.

No *corpus* das Políticas de Privacidade, casos de indeterminação semântica foram verificados nas ocorrências do vocábulo “terceiros”. A dupla significação atribuída a esse **termo** acarretou duas possibilidades interpretativas das cláusulas de privacidade. Por conseguinte, cada hipótese promoveu resultados conflitantes no que se refere a qual ente seria, de fato, responsável pelos **dados pessoais** dos usuários — um detalhamento desse conflito consta descrito na seção 6.2, parte dos Resultados.

Por um lado, a identificação de dupla acepção, com possibilidade de coocorrência contextual, configura um caso polissêmico. Por outro, especificamente, a segunda acepção de “terceiros” refere-se à utilização do termo como palavra vaga — o que constitui outro caso de indeterminação semântica. Em teoria, ambos os fenômenos de variação conceitual não deveriam ocorrer em contextos terminológicos.

De um modo geral, a polissemia é definida como a existência de mais de um sentido, associados a um item lexical e que mantêm entre si algum tipo de relação semântica. (...) Há assim dois tipos de polissemia: a literal e a metafórica. (...) Um outro tipo de indeterminação semântica é a vagueza. A vagueza ocorre quando o uso de uma palavra gera casos duvidosos de aplicação a certos seres ou situações. (...) Vago aqui define essa situação em que uma palavra deixa em aberto diferentes interpretações.  
[...]

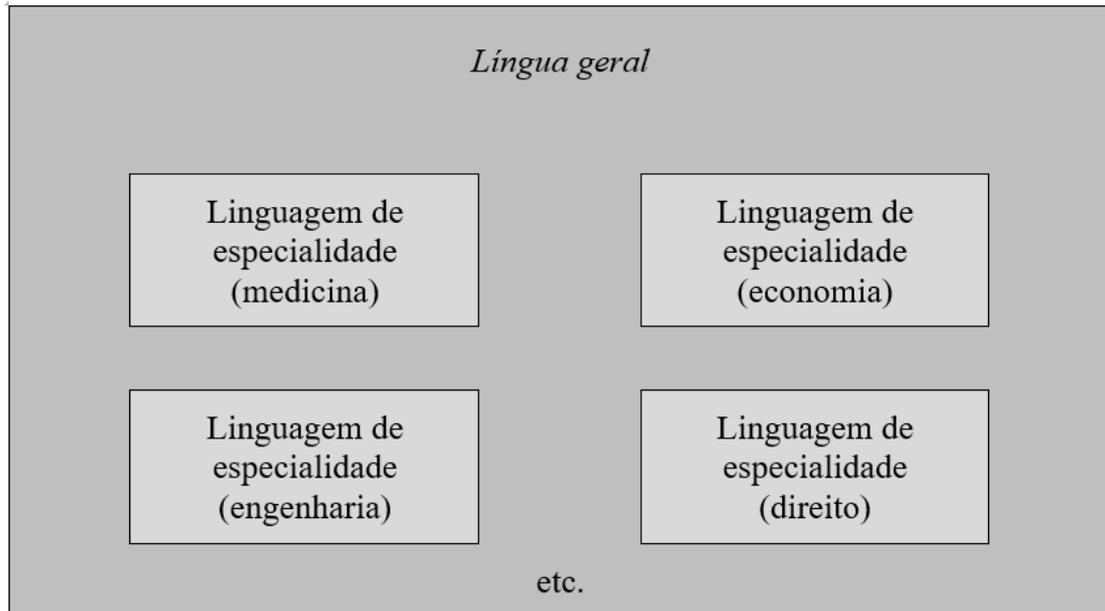
O critério de obrigatoriedade de determinação no contexto nos permite distinguir a homonímia da polissemia de uma maneira mais efetiva que as definições tradicionais. A idéia é que uma das acepções associadas ao item lexical homônimo deve necessariamente ser selecionada quando da ocorrência desse item num contexto, ao contrário da polissemia, quando mais de uma acepção podem co-ocorrer em determinados contextos (MOURA, 2001, p. 112 e 113).

Quanto à variação formal, admitida pela Terminologia, não há conflitos interpretativos. A título de exemplo, no *corpus* do presente estudo, foram encontrados casos de variações como “dado pessoal” e “DP” — termos que aparecem em situação de **coocorrência**, pois são intercambiáveis em um mesmo contexto. De forma mais específica, “DP” é uma sigla de “dado pessoal”, formada por meio da estratégia de inicialismo.

As variantes **coocorrentes** são aquelas que têm duas ou mais denominações para um mesmo referente. Estas variantes têm por função fazer progredir o discurso e organizam, na mensagem, a coesão lexical. Entre variantes coocorrentes há compatibilidade semântica, uma vez que elas se equivalem no plano do conteúdo. As variantes coocorrentes formalizam a **sinonímia terminológica**. **A sinonímia terminológica relaciona o sentido de dois ou mais termos com significados idênticos e podem coocorrer num mesmo contexto, sem que haja alteração no plano do conteúdo** (FAULSTICH, 2001, p. 31).

Apesar dessas semelhanças estruturais, seria inverídico afirmar haver uma relação de igualdade entre o **lexema** e o **termo**. Nessa análise, é importante ter em vista que cada conjunto de termos configura um sublético da língua — arranjo esse capaz de produzir relações mais coesas e próximas entre os constituintes temáticos.

Figura 4 – Sistematização das terminologias enquanto subléticos da língua geral.

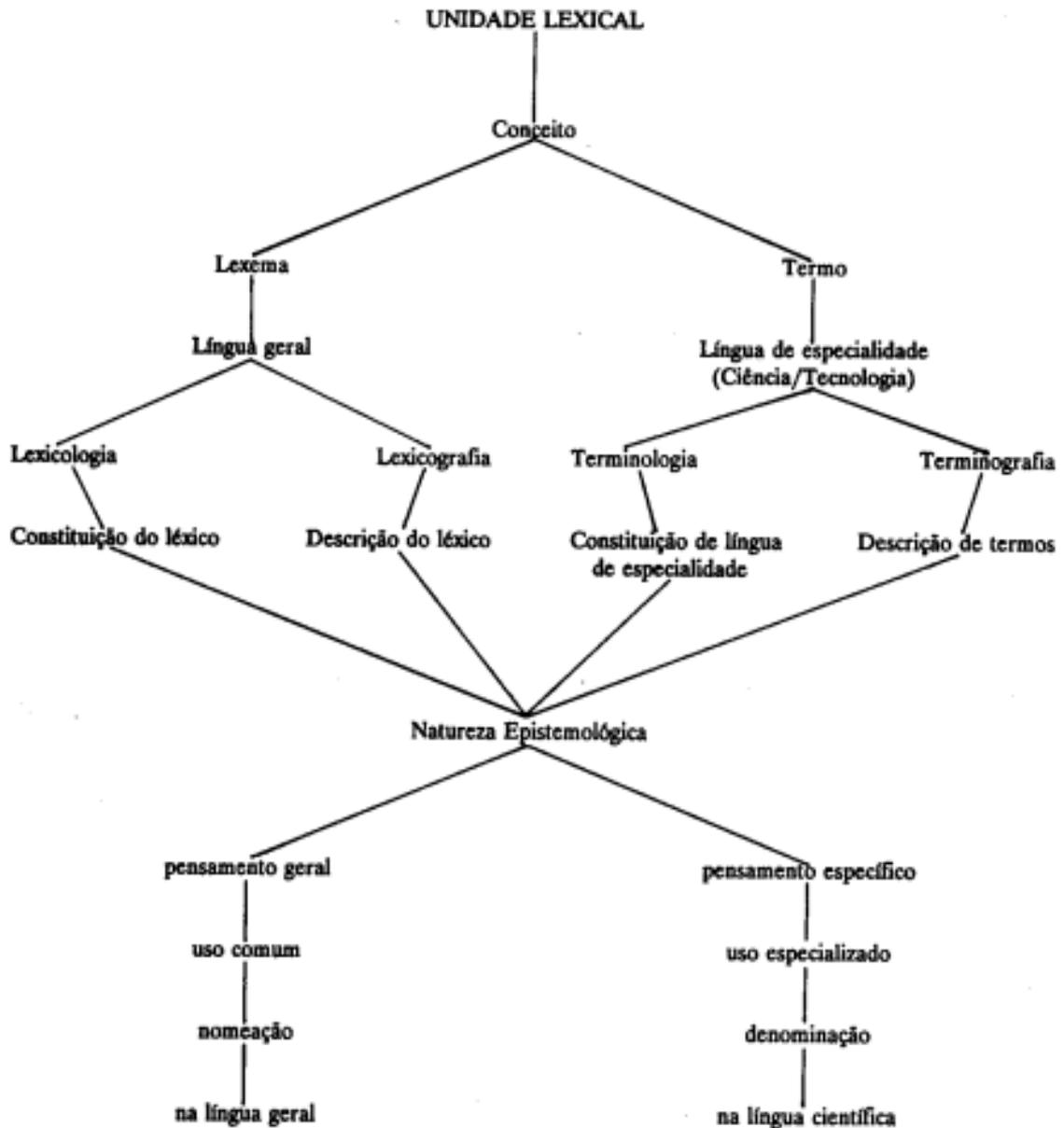


Fonte: (BARROS, 2004, p. 43, adaptado)

Enquanto o **léxico** forma uma rede de conceitos infinitamente expansiva, com lexemas que se conectam de formas múltiplas a depender de cada contexto; na **linguagem especializada**, o próprio contexto de utilização dos termos é restrito. Isso resulta em um recorte na rede do léxico geral, cujo produto é uma subrede formada por signos linguísticos similares e intimamente conectados (MAIA-PIRES, 2009, p. 34).

Faulstich (1994), em seu trabalho “Natureza epistemológica do lexema e do termo”, delinea de forma clara como o termo e o lexema se interseccionam e se diferenciam — conforme esquema disposto na imagem a seguir:

Figura 5 – Rede de associações e distinções entre o “lexema” e o “termo”



Fonte: (FAULSTICH, 1994, p. 319)

Nesse sentido, a própria Terminologia configura-se como uma disciplina com fundação multidisciplinar. Logo, terminólogos podem estudar as UTs enquanto conceitos, denominações ou referentes — sob perspectivas isoladas ou associativas. Do ponto de vista linguístico, tais óticas referem-se, respectivamente, aos ângulos teóricos: semântico, formal e funcional (CABRÉ, 1993, p. 171 *apud* MAIA-PIRES, 2009, p. 36).

Nesta monografia, será conduzida uma análise principalmente **formal**, visando à organização de uma rede de UTs com nós que organizem, sistematizem e simplifiquem o conjunto terminológico utilizado em Políticas de Privacidade de bancos brasileiros. Ainda

assim, por extensão dos objetivos elucidativos desta pesquisa, sob o escopo da Acessibilidade Terminológica, aspectos **semânticos** e **funcionais** também serão referenciados durante a análise de dados.

Tais elementos destacam o parâmetro de aplicabilidade comunicativa, adotado a partir da TCT. Sob esse modelo teórico, o enfoque de análise consiste no estudo dos termos em seu ambiente de ocorrência — isto é, discursos especializados, tanto escritos quanto verbalizados. Essa última preocupação (com a variedade falada) constitui outra inovação importante, instituída pela TCT.

Na TGT, o termo era estudado como uma unidade linguística individual, que parte da idealização para a padronização e, somente então, para o uso discursivo. Já na TCT, tal movimentação não é rígida e linear — independentemente do momento de gênese denominativa, é o uso pela comunidade de profissionais que consolida quais termos alcançam o *status* de Unidade Terminológica (UT) mais utilizada para se referir a determinado conceito.

Nesse caso, admite-se que a maioria dos termos são produzidos de forma não-arbitrária, com significação motivada e em relações linguísticas intencionais. Todavia, uma vez lançada à comunidade falante de uma determinada área, a UT em questão passa por diversos processos de variação, modificação e adaptação linguísticas. Desse modo, verificar situações reais de discurso especializado representa uma estratégia assertiva para verificar se há consenso, entre um dado grupo de profissionais, na comunicação de determinado conceito por meio de uma UT específica.

Com o avanço dos estudos terminológicos e com o auxílio das ferramentas de processamento da Linguística de *Corpus*, tornou-se possível observar de forma precisa como as linguagens de especialidade comportam-se em contextos comunicativos. No caso desta pesquisa, os estudos centraram-se na observação das unidades linguísticas obscuras, recorrentes em textos direcionados a públicos leigos.

Em essência, os estudos terminológicos centram-se na identificação e descrição conceitual do **termo** (ou UT). Contudo, atualmente, entende-se que a unidade terminológica pode ser segmentada em três objetos de estudo mais específicos: Unidades Terminológicas Simples (UTS), Unidades Terminológicas Complexas (UTC) e Unidades Fraseológicas Eventivas (UFEv).

### 3.3. UTS e UTC

Na prática, UTs são formadas por **lexemas** — o signo linguístico presente no sistema da língua, que desempenha a função de correlacionar forma e conteúdo. Em vista disso, as unidades linguísticas somente passam a ser reconhecidas como **termo** quando representam um conceito fechado, próprio de uma área técnico-científica. Tal configuração formativa das unidades terminológicas foi sistematizada, em detalhes, por Faulstich (2003), na Teoria do Constructo F.

Segundo o modelo proposto pela autora (2003, p. 11-14, adaptado), os termos são formados a partir da seguinte operação:

$$C = \langle T(F), LT, R \rangle$$

C	Construto	Conceito mental a ser representado pelo termo.
T	Terminologia	Conjunto de termos.
F	Formativo	Lexema ou conjunto de lexemas que fecham um conceito.
LT	Fundo lexical terminológico	Base epistemológica que delimita os parâmetros de formação de UTs, em uma determinada área de especialidade.
R	Regra	Regra sintática de reconfiguração da base terminológica, para formação do construto.

Seja  $C = \langle T(F), LT, R \rangle$ , em que:

$$LT [A], F = \{R\} \text{ e } R = (F \rightarrow A)$$

$$a \quad F \rightarrow Aa$$

$$aB \quad F \rightarrow AaB$$

$$n \quad \text{etc.}$$

Nessa configuração,  $LT [A]$  indica que o Fundo Lexical Terminológico dispõe de “A” como unidade apta a corresponder às “bases lexicais” e/ou aos “predicados” que formam construtos terminológicos. O Formativo (F), por sua vez, está submetido à Regra (R) sintaticamente delimitada, devendo segui-la para formar a UT. Caso a  $R = (F \rightarrow A)$ , significa que o Construto (C) corresponde à uma Terminologia (T) composta pelo Formativo  $F = A$ .

...o construto (C) é igual à equação fornada por terminologia (T), composta de formativo (F). Um formativo terminológico pode ser ou um termo simples ( $F \rightarrow A$ ), ou uma base acrescida de predicados (AB; AaB; ABC, etc.), isto é, os formativos se organizam numa sequência de base + predicado, até o ponto em que as combinações sucessivas atinjam a exaustão semântica (FAULSTICH, 2003, p.14 *apud* SIQUEIRA, 2003, p. 53).

Com um exemplo do *corpus* em análise, o **LT [titular]** delimita que o construto terminológico dispõe dessa base epistemológica própria da linguagem do direito. Havendo, então, a  $R = (F \rightarrow \text{titular})$ , designa-se que **F** corresponde unicamente à base **[titular]**, isto é, **F = titular**.

Como resultado, há um formativo terminológico composto por **um único lexema**, com significado especializado completo em si. Esses são os casos que configuram **Unidades Terminológicas Simples (UTS)**.

Similarmente, formas reduzidas (siglas, abreviaturas etc.) também são designadas como UTS por, graficamente, constituírem uma sequência única de caracteres, com extensão delimitada por espaços e/ou pontuação (MAIA-PIRES, 2009, p. 47) — como **DP** para **dados pessoais**.

Por outro lado, quando a regra de configuração do construto envolve mais de uma base epistemológica, tem-se uma situação de reconfiguração semântica do lexema, partindo de um conceito **+geral** em direção a outro **+especializado**.

Tais relações de predicação da “base” do Formativo (**F**), mediante acréscimo de outros lexemas do "fundo lexical", geram unidades terminológicas compostas por **mais de um lexema** — denominadas **Unidades Terminológicas Complexas (UTC)**:

Quadro 1 – UTs presentes no *corpus* da LGPD, de acordo com a Teoria do Constructo F

BASE (UTS)	FORMATIVOS TERMINOLÓGICOS (UTC)
------------	---------------------------------

**OPERAÇÃO FORMATIVA DAS UTs**

$LT [A], F = \{R\}$ e $R = (F \rightarrow A)$	$LT [A, a]$	$R = (F \rightarrow Aa)$
	$LT [A, a, B]$	$R = (F \rightarrow AaB)$
	etc.	

[...]



funcionalidades próprias — as quais especificam a base terminológica, dotando-a de maior complexidade técnica.

### 3.4. UFEv

A rede de conceitos mais concisa, correspondente ao sublético de uma linguagem de especialidade, cria relações bastante restritas entre as UTs e os verbos por essas admitidas. A comunicação própria de um grupo técnico-científico não é definida apenas por um conjunto de termos — mais do que apenas denominar objetos da área, é preciso falar sobre esses, inserindo-os em um conjunto específico de **ações** relacionadas à UT.

Em razão disso, reconhece-se a existência de **fraseologias de especialidade**. Isto é, sintagmas verbais ou nominais, formados por ao menos uma unidade terminológica, com utilização restrita a um recorte comunicativo de especialidade, destacando-se por possuir frequência elevada e algum nível de regularidade formal (BEVILLAQUA, 1998, p. 119).

Fraseologias de base verbal com ocorrência específica a contextos técnico-científicos são denominadas **Unidades Fraseológicas Eventivas (UFEv)**. Tais estruturas são entendidas como:

...unidades sintagmáticas de significação especializada que incluem um elemento eventivo (verbal ou procedente de verbo) e, no mínimo, uma unidade terminológica. Além disso, possuem certo grau de fixação, determinado mais pela relação semântica estabelecida entre os elementos que as compõem que pelas relações sintáticas, e uma frequência relevante em determinado âmbito ou nos textos especializados em que são utilizadas (BEVILLAQUA, 2000, p. 1).

Fraseologias de especialidade também são caracterizadas por um grau variável de fixação. Conforme destacam Krieger e Finatto:

...o exame dessas regularidades tem auxiliado no reconhecimento de que nem sempre as cadeias sintagmáticas são totalmente estereotipadas. Seu grau de fixação é variável, podendo conter uma parte estável, ao modo de uma matriz, e constituintes variáveis, cujas possibilidades combinatórias são dependentes de semântica e gramaticalmente da base matricial. (KRIEGER & FINATTO, 2004, p. 91).

Tendo como exemplo o conjunto de UTs do *corpus* em análise, o lexema "dado", no sentido de "informação", pode ser associado a um número amplo de verbos desde que o critério de restrição semântica seja atendido. Assim, embora não seja possível “sentir dados” ou “comer dados”, o léxico da língua geral admite a construção semanticamente adequada de períodos como: "observar dados", "ler dados", "escrever dados", "criar dados", "mover dados" etc.

Entretanto, essas mesmas construções verbais não correspondem a ações realizáveis para a UTC “dados pessoais”, no contexto da LGPD. Sob as circunstâncias admitidas neste recorte, os sintagmas verbais mais frequentes e regulares correspondem a ações relacionadas à propriedade, à custódia e ao tratamento dos "dados pessoais".

Figura 7 – Exemplos de ocorrências do termo “dado pessoal” no Sketch Engine

CONCORDANCE		LGPD - TCC Amanda	
CQL [tag = "V." ] [ {0,3} ] [lemma = "dado"] [lemma = "pess..."] • 185			
1,779.91 per million tokens • 0.18%			
Details	Left context	KWIC	Right context
1	doc#0 atamento de dados pessoais São as atividades que	<b>realizamos com o seus dados pessoais</b>	, como: coleta, acesso, uso, armazenamento ou corr
2	doc#0 elular (endereço IP).</s></s>Dado pessoal sensível	<b>São os dados pessoais</b>	que exigem mais cuidado no tratamento, como sua o
3	doc#0 dentre outros.</s></s>Titular É a pessoa a quem se	<b>referem os dados pessoais</b>	</s></s>A LGPD se aplica ao tratamento de dados p
4	doc#0 n se referem os dados pessoais.</s></s>A LGPD se	<b>aplica ao tratamento de dados pessoais</b>	de pessoas físicas e também daquelas que exercem
5	doc#0 redor Individual).</s></s>2.</s></s>Como a CAIXA	<b>obtem seus dados pessoais</b>	A CAIXA obtém os seus dados pessoais de algumas
6	doc#0 omo a CAIXA obtém seus dados pessoais A CAIXA	<b>obtem os seus dados pessoais</b>	de algumas formas, como as descritas a seguir: Dire
7	doc#0 is.</s></s>3.</s></s>Para quais finalidades a CAIXA	<b>utiliza os seus dados pessoais</b>	A CAIXA utiliza os seus dados pessoais com um obje
8	doc#0 as a CAIXA utiliza os seus dados pessoais A CAIXA	<b>utiliza os seus dados pessoais</b>	com um objetivo muito simples: disponibilizar um cor
9	doc#0 omprometida em observar os princípios da LGPD e	<b>tratar os seus dados pessoais</b>	somente de acordo com as hipóteses previstas na le
10	doc#0 a seguir as finalidades mais comuns para as quais	<b>tratamos os seus dados pessoais</b>	: cumprir os contratos que temos com você, bem cor
11	doc#0 is de atendimento.</s></s>4.</s></s>Como a CAIXA	<b>protege os seus dados pessoais</b>	A CAIXA está comprometida em proteger os seus da
12	doc#0 us dados pessoais A CAIXA está comprometida em	<b>proteger os seus dados pessoais</b>	</s></s>Suas informações pessoais possuem acess
13	doc#0 mas para proteção contra acessos não autorizados,	<b>garantindo sigilo aos seus dados pessoais</b>	</s></s>Utilizamos avançadas ferramentas e recurs
14	doc#0 tante que você também tome alguns cuidados para	<b>proteger seus dados pessoais</b>	: para entrar em contato com a CAIXA, utilize semp
15	doc#0 rança.</s></s>5.</s></s>Por quanto tempo a CAIXA	<b>guarda os seus dados pessoais</b>	Cada produto ou serviço da CAIXA possui um prazo
16	doc#0 ções e regulamentações específicas.</s></s>Então,	<b>fique tranquilo!&lt;/s&gt;&lt;/s&gt;Seus dados pessoais</b>	serão excluídos com segurança após o término do p
17	doc#0 da.</s></s>6.</s></s>Quando e com quem a CAIXA	<b>compartilha seus dados pessoais</b>	A CAIXA compartilha seus dados pessoais somente
18	doc#0 a CAIXA compartilha seus dados pessoais A CAIXA	<b>compartilha seus dados pessoais</b>	somente com base nas hipóteses de tratamento pre
19	doc#0 ações de câmbio e pagamentos no exterior.</s></s>	<b>Compartilhamos somente os dados pessoais</b>	estritamente necessários, sempre prezando pela seq
20	doc#0 os seus dados pessoais.</s></s>Acesso Você pode	<b>ter acesso aos seus dados pessoais</b>	de 2 formas: declaração simplificada: mostra quais d
21	doc#0 o aos seus dados pessoais de 2 formas: declaração	<b>simplificada: mostra quais dados pessoais</b>	temos sobre você.</s></s>O envio dessa declaração
22	doc#0 dos pessoais de 2 formas: declaração simplificada:	<b>mostra quais dados pessoais</b>	temos sobre você.</s></s>O envio dessa declaração
23	doc#0 io é imediato.</s></s>declaração completa: além de	<b>mostrar quais dados pessoais</b>	temos sobre você, informamos para quais finalidade
24	doc#0 alidades são realizados os tratamentos e com quem	<b>compartilhamos seus dados pessoais</b>	, dentre outras informações relevantes.</s></s>Essa
25	doc#0 as.</s></s>Correção Você pode pedir para a CAIXA	<b>corrigir seus dados pessoais</b>	caso eles estejam incompletos, incorretos ou desatu
26	doc#0 as empresas e órgãos públicos com quem a CAIXA	<b>compartilha seus dados pessoais</b>	</s></s>Portabilidade Você pode direcionar seus da
27	doc#0 ha seus dados pessoais.</s></s>Portabilidade Você	<b>pode direcionar seus dados pessoais</b>	, armazenados pela CAIXA, para outras empresas e
28	doc#0 us dados pessoais.</s></s>Portabilidade Você pode	<b>direcionar seus dados pessoais</b>	, armazenados pela CAIXA, para outras empresas e
29	doc#1 i informações a seu respeito.</s></s>A Organização	<b>poderá coletar dados pessoais</b>	e dados pessoais sensíveis fornecidos diretamente p
30	doc#1 ações a seu respeito.</s></s>A Organização poderá	<b>coletar dados pessoais</b>	e dados pessoais sensíveis fornecidos diretamente p
31	doc#1 ações a seu respeito.</s></s>A Organização poderá	<b>coletar dados pessoais e dados pessoais</b>	sensíveis fornecidos diretamente por você, por terce
32	doc#1 ais fornecidos diretamente por você: a Organização	<b>coletará todos os dados pessoais</b>	inseridos ou encaminhados ao acessar os nossos c
33	doc#1 necidos por terceiros: As empresas da Organização	<b>podem receber seus dados pessoais</b>	por intermédio de terceiros, sejam parceiros ou presi
34	doc#1 por terceiros: As empresas da Organização podem	<b>receber seus dados pessoais</b>	por intermédio de terceiros, sejam parceiros ou presi
35	doc#1 e a finalidade para os quais esses dados pessoais	<b>tor-naram-se públicos.&lt;/s&gt;&lt;/s&gt;Dados pessoais</b>	coletados automaticamente: a Organização também
36	doc#1 mos para coleta de novos dados, acompanhado da	<b>devida justificativa; os dados pessoais</b>	coletados somente serão utilizados para cumprir con
37	doc#1 .apple.com/pt-br/guide/safari/sfri11471/mac Por que	<b>tratamos seus dados pessoais</b>	?</s></s>O tratamento de dados pessoais pela Orga
38	doc#1 om os Clientes da Organização, quando a atividade	<b>envolver dados pessoais</b>	sensíveis.</s></s>Dados de Menores de idade Pode
39	doc#1 arketi ng e/ou oferta de produtos e serviços.</s></s>	<b>Poderão ser coletados dados pessoais</b>	de crianças sem o consentimento quando: a coleta fi
40	doc#1 e/ou oferta de produtos e serviços.</s></s>Poderão	<b>ser coletados dados pessoais</b>	de crianças sem o consentimento quando: a coleta fi
41	doc#1 r oferta de produtos e serviços.</s></s>Poderão ser	<b>coletados dados pessoais</b>	de crianças sem o consentimento quando: a coleta fi
42	doc#1 s pais ou pelo responsável legal.</s></s>Com quem	<b>compartilhamos os seus dados pessoais</b>	?</s></s>A Organização, por vezes, precisará comp
43	doc#1 dados pessoais?</s></s>A Organização, por vezes,	<b>precisará compartilhar os seus dados pessoais</b>	com terceiros.</s></s>As situações que envolverão c
44	doc#1 soais?</s></s>A Organização, por vezes, precisará	<b>compartilhar os seus dados pessoais</b>	com terceiros.</s></s>As situações que envolverão c
45	doc#1 Jades governamentais ou outros terceiros, inclusive	<b>utilizando dados pessoais</b>	sensíveis, cuja finalidade destina-se aos processos c
46	doc#1 iados com o Banco Central do Brasil.</s></s>Como	<b>mantemos os seus dados pessoais</b>	seguros?</s></s>Qualquer dado pessoal em posse c
47	doc#1 as, Funcionários internos ou parceiros externos que	<b>realizarem o tratamento de dados pessoais</b>	se comprometam a manter o sigilo absoluto das info
48	doc#1 i Organização também adota medidas institucionais	<b>visando a proteção de dados pessoais</b>	, de modo que mantém programa de governança e p
49	doc#1 elhores esforços para preservar a sua privacidade e	<b>proteger os seus dados pessoais</b>	</s></s>De qualquer forma, na remota hipótese de li
50	doc#1 rida transparência a você.</s></s>Por quanto tempo	<b>armazenamos os seus dados pessoais</b>	?</s></s>Os dados pessoais, tratados pela Organiza

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

Conforme explicitado na LGPD, a legislação discorre somente sobre:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

[...]

Art. 5º [...] X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

[...]

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

[...]

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados (BRASIL, 2018, p. 59 e 60).

Os substantivos deverbais indicados nos art. 1º e 5º, compõem o elemento eventivo necessário para a consolidação das UFEv. Desse modo, obtém-se o conjunto de verbos: "tratar", "proteger", "coletar", "produzir", "recepcionar", "classificar", "utilizar", "acessar", "reproduzir", "transmitir", "distribuir", "processar", "arquivar", "armazenar", "eliminar", "avaliar", "controlar", "modificar", "comunicar", "transferir", "difundir", "extrair", "anonimizar", "bloquear" e "compartilhar" — conforme constatado no *corpus* desta pesquisa.

O conjunto verbal indicado acima compartilha traços distintivos que ressaltam o caráter restrito das UFEv. A título de exemplo, é possível destacar que todos são **verbos agentivos**, isto é, indicam uma "ação-processo" e selecionam dois argumentos: um sujeito com papel temático Agentivo e um objeto com papel temático de Paciente (IGNÁCIO, 2007, p. 79).

Esse aspecto semântico do elemento eventivo é um reflexo de como a própria LGPD se organiza epistemologicamente. Logo, uma análise sintática das categorias verbais e dos papéis temáticos argumentais poderá mostrar-se muito produtiva em uma pesquisa com esse escopo. Nesta monografia, entretanto, os verbos serão abordados somente como constituintes fraseológicos, sob o escopo da Terminologia.

Nesse sentido, o presente estudo delimitará, como enfoque investigativo, a UFEv "compartilhar dado pessoal" — em que "compartilhar" corresponde ao item verbal de maior

score LogDice (12.1) no *corpus* com as seis Políticas de Privacidade, e “dado pessoal” ao item terminológico mais frequente.

Figura 8 – Exemplos de ocorrências do verbo “compartilhar” associado a “dado pessoal”, no Sketch Engine

The screenshot shows the Sketch Engine interface with a search for 'compartilhar + dado' in the 'LGPD - TCC Amanda' corpus. The results are displayed in a table with columns for document ID, left context, KWIC, and right context. The KWIC column highlights the verb 'compartilhar' and the noun 'dados' in red. The right context column highlights 'dados pessoais' in red. The table contains 16 rows of results.

Doc ID	Left context	KWIC	Right context
doc#0	o do prazo de guarda.	compartilha	seus dados pessoais A CAIXA compartilha seus dados pessoais some
doc#0	ando e com quem a CAIXA compartilha seus dados pessoais A CAIXA	compartilha	seus dados pessoais somente com base nas hipóteses de tratamento
doc#0	mos para quais finalidades são realizados os tratamentos e com quem	compartilhamos	seus dados pessoais, dentre outras informações relevantes.
doc#0	le pedir a relação das empresas e órgãos públicos com quem a CAIXA	compartilha	seus dados pessoais. Portabilidade Você pode direcionar seus
doc#1	pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.	compartilhamos	os seus dados pessoais? A Organização, por vezes, precisará
doc#1	os seus dados pessoais? A Organização, por vezes, precisará	compartilhar	os seus dados pessoais com terceiros. As situações que envol
doc#1	ões sobre as entidades públicas ou privadas com as quais o Bradesco	compartilhou	os seus dados ; informação sobre a possibilidade de o Usuário não for
doc#2	ide do compartilhamento. Exemplo de texto - ENAP Com quem	compartilhamos	os seus dados ("compartilhamento de dados") O uso, acesso e compa
doc#5	referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou	compartilhar	dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento
doc#7	mento de obrigações contratuais, legais e regulatórias.	compartilhamos	os seus dados pessoais? Para viabilizar a oferta, a contrataçã
doc#7	duto ou a prestação de um serviço contratado por você, nós podemos	compartilhar	os seus dados pessoais com outras empresas do Conglomerado Banc
doc#7	terceiros tenham relacionamento com o Banco.	compartilhar	os seus dados pessoais com fornecedores e prestadores de serviços c
doc#7	res aos negócios que realizamos. Saiba que também podemos	compartilhar	seus dados pessoais sensíveis, como por exemplo os dados biométric
doc#7	s externas, com o propósito de cumprir a legislação vigente. Ao	compartilhar	seus dados com terceiros, são enviados apenas aqueles estritamente
doc#10	cenário de Open Finance, com seu consentimento, o Santander pode	compartilhar	seus dados com outras Instituições Financeiras. O Santander c
doc#10	ies sobre as entidades públicas ou privadas com as quais o Santander	compartilhou	seus dados ; h) a informação sobre a possibilidade de não fornecer o s

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

Cabe destacar, entretanto, que as UFEV não se limitam à essa estrutura básica “elemento verbal + UT”, haja vista o fato de tanto verbos monovalentes quanto bivalentes ocuparem a posição eventiva.

A abordagem adotada considerou tais possibilidades de reconfiguração e derivação fraseológicas. Com isso, foi possível elaborar uma sistematização mais adequada quanto aos “entes de compartilhamento”. Em especial, analisaram-se os entes associados à UFEV “compartilhar dado pessoal”, especificados mediante nomenclaturas individuais na LGPD.

Do ponto de vista pragmático, analisar as relações entre “compartilhar dado pessoal” e os “entes de compartilhamento” (ex.: parceiros de negócio, *bureaus* de crédito, terceiros, entre outros) corrobora a verificação do objetivo deste estudo. Tal intuito consiste em elucidar se há diferenças conceituais e práticas no tratamento dos dados pessoais, quando esses são compartilhados com diferentes grupos externos ao banco contratado.

### 3.4.1. Acessibilidade Terminológica

O construto social que forma as nações envolve, intrinsecamente, o contato entre vários grupos sociais, dotados de profissões, capital e cultura distintos. Especificamente, tendo em vista as sociedades capitalistas modernas, o trabalho figura como elemento central responsável pela forma como as relações entre indivíduos se estabelecem.

Entretanto, é importante destacar que profissionais de uma área não interagem apenas com seus pares em atuações similares. A configuração social moderna, repleta de movimentações interdisciplinares, exige que profissionais de áreas distintas se comuniquem e compartilhem conhecimentos, inclusive com aqueles que não são especialistas no assunto.

Um mecânico pode precisar explicar ao seu cliente qual o problema do carro, bem como um analista de RH deve informar direitos e deveres trabalhistas aos contratados. Similarmente, um médico precisa esclarecer qual o problema de saúde do paciente e como tratá-lo. Ainda, há os casos específicos que exigem compreensão dos termos utilizados na área jurídica para resolução de problemas relacionados à compra de um produto ou às questões familiares.

Todos esses cenários apresentam um traço comum: profissionais que comunicam um assunto técnico a um interlocutor leigo. Nesse sentido, para que as informações sejam repassadas de forma clara, recorre-se à elucidação de termos próprios das áreas de especialidade, mediante estratégias de acessibilidade comunicativa.

Tal necessidade também se apresenta na modalidade escrita de uma língua. Conforme explica Finatto (2018, p. 7), “deparamo-nos o tempo todo com textos (...) cheios de termos de difícil compreensão, o que nos faz (...) sentir impotentes”. A autora destaca que os jargões, nomenclatura popular para **termos**, são utilizados para tornar a comunicação mais eficiente entre profissionais de uma mesma área. Trata-se de um vocábulo que cumpre plenamente seus objetivos discursivos quando todos os envolvidos detêm um nível similar de acesso à linguagem especializada.

Entretanto, o problema surge especificamente em cenários de interação entre indivíduos com graus diferentes de compreensão terminológica. Assim sendo, atualmente, identificou-se a necessidade de promover acessibilidade terminológica a usuários leigos que, por situações da vida, entram em contato com termos de áreas que não fazem parte do seu cotidiano, como é o caso da linguagem das **Política de Privacidade** apresentadas pelos bancos.

### **3.5. O novo documento especializado: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é popularmente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ela representa um marco civil para a proteção de dados pessoais dos usuários brasileiros. Isto posto, seu escopo regulamenta questões como: uso apropriado, privacidade, proteção, compartilhamento, exclusão, edição e transferência —

abrangendo tanto os dados ligados a brasileiros, quanto aqueles cujas operações de tratamento são realizadas em território nacional.

Desde sua concepção, a LGPD objetiva formalizar o direito de os indivíduos controlarem suas informações pessoais. Isso é alcançado mediante a autonomia para decidir quais dados os usuários desejam ceder, de que maneira, por qual motivo, com quem e por quanto tempo. Tal necessidade legislativa deriva do contexto global de coleta e comercialização de informações pessoais — o que, há menos de uma década, poderia ocorrer sem o conhecimento ou a permissão do usuário correspondente.

Muitos serviços *online* gratuitos, incluindo mecanismos de busca e redes sociais, utilizam um modelo de negócios baseado na coleta e processamento dos dados pessoais de seus usuários. Esses dados são analisados, alugados ou vendidos para gerar lucro. Basicamente, os usuários não pagam pelos serviços com uma taxa de assinatura, mas sim com seus dados pessoais. Em suma, isso significa que as pessoas pagam pelo uso daquele serviço, apenas não o fazem com dinheiro. Os dados pessoais desses usuários possuem um valor, o qual é convertido no direito de usufruto do serviço (às vezes explicitamente, mas com frequência implicitamente) sem que o usuário saiba quais dados realmente estão sendo fornecidos e qual o valor de seus dados pessoais para tais controladores de dados (CUSTERS, 2022, p. 1, tradução nossa).

Nos últimos anos, houve um aumento de ataques cibernéticos (SOARES, 2022) que findam em vazamento de dados (incluindo os pessoais), bem como de crimes envolvendo fraudes digitais (cujo alicerce é justamente o uso indevido de dados pessoais). Diante disso, a integridade dos cidadãos e a proteção dos seus direitos estão constantemente em risco.

A linguagem da LGPD denomina de “**titulares**” os indivíduos a quem os dados se referem. Por sua vez, os agentes responsáveis pelo tratamento das informações dividem-se em dois tipos: “**controlador**” e “**operador**”.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

[...]

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador (BRASIL, 2018, p. 60).

Quanto à abrangência legal, o art. 1º determina que o escopo da LGPD vigora sobre as atividades de “tratamento de dados pessoais” (quer em relações físicas, quer digitais), objetivando proteger as liberdades e os direitos humanos básicos. Assim, para compreender totalmente alcance de “tratar dados pessoais”, também é necessário:

- saber as relações envolvidas em "compartilhar dados pessoais", incluindo as vantagens e as desvantagens dessas operações;
- verificar se os direitos dos titulares estão sendo respeitados.

Neste contexto, a elaboração das Políticas de Privacidade é majoritariamente imputada pelos princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso e transparência. Inclusive, o livre acesso é citado como fundamentação para os direitos do titular — descritos nos art. 9º e 18.

## 4 METODOLOGIA

### 4.1. Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

A análise terminológica conduzida nesta monografia caracteriza-se como um estudo analítico-descritivo, com objetivo de identificação, sistematização e descrição das UTs referentes a uma das fraseologias dominantes no *corpus* das Políticas de Privacidade obtidas em *sites* e em aplicativos bancários. Com isso, visa-se a verificar se os termos utilizados são acessíveis aos titulares que concedem “aceite” a contratos com cláusulas de privacidade (para tratamento de dados pessoais).

Nesse sentido, a Linguística de *Corpus* foi selecionada como metodologia adequada aos propósitos da pesquisa, notadamente devido aos recursos de processamento — que possibilitam a identificação das estruturas mais frequentes em um dado conjunto de textos.

Com o avanço da informática, atualmente, linguistas dispõem de ferramentas semiautomáticas com capacidade elevada tanto de processamento quanto de categorização sintática dos achados lexicais e terminológicos. Entre os *softwares* disponíveis, o Sketch Engine foi escolhido para inserção do *corpus* constitutivo deste estudo.

Tendo em vista o caráter misto das Políticas de Privacidade selecionadas — isto é, são textos advindos de instituições financeiras, elaborados para ampla circulação; porém, incluem o uso de termos jurídicos — foi preciso realizar uma seleção preliminar de UTs que, de fato, constituíssem vocábulos temáticos próprios do escopo da LGPD.

Nesse sentido, entendeu-se que um *corpus* apenas com Políticas de Privacidade poderia gerar uma lista mista de *keywords* (possíveis termos), devido à interferência dos termos financeiros — cuja frequência é elevada em textos que descrevem relações entre clientes e bancos contratados.

Para remediar essa questão, a pesquisa conduzida dividiu-se em duas etapas:

- **Primeira etapa:** teve como objetivo identificar termos próprios da linguagem utilizada na LGPD. O *corpus* desta etapa incluiu todos os 12 textos citados no tópico 4.1. Nesta etapa, os percursos metodológicos empregados foram:
  - **1:** elaborar um *corpus* composto por documentos especializados, normas internacionais, instruções de autoridades, legislações e outros textos produzidos para comunicação entre especialistas em LGPD;
  - **2:** submeter o *corpus* especializado ao processamento de dados pela ferramenta Sketch Engine;
  - **3:** verificar as *keywords* mais frequentes nesse *corpus* especializado em LGPD;
  - **4:** comparar a lista de *keywords* com o Glossário da LGPD (presente na própria legislação) e com o Glossário LGPD elaborado pelo SERPRO, de modo a conformar quais *keywords* correspondem a UTs específicas à linguagem da LGPD; e
  - **5:** selecionar a UT com maior frequência no *corpus* especializado — “dato pessoal”.
- **Segunda etapa:** teve como objetivo identificar uma fraseologia associada à UT selecionada na primeira etapa (“dato pessoal”), de modo a verificar as formações fraseológicas efetuadas mediante reconfiguração da UFEv base. O *corpus* desta etapa incluiu somente as seis Políticas de Privacidade dos bancos analisados. Enfim, os caminhos de pesquisa empregados foram:
  - **1:** submeter o *corpus* de Políticas de Privacidade ao processamento de dados pelo Sketch Engine;
  - **2:** identificar as UFEv relacionadas ao termo “dato pessoal”;
  - **3:** selecionar a UFEv com maior *score* LogDice — “compartilhar dato pessoal”;
  - **4:** listar todos os formativos compostos pela base fraseológica “compartilhar dato pessoal”, identificando as UTs responsáveis pela reconfiguração predicativa;
  - **5:** identificar o nó semântico que une as UTs utilizadas para reconfiguração predicativa da base “compartilhar dato pessoal”;
  - **6:** estruturar árvores terminológicas que indiquem como essas UTs predicativas se relacionam;

- **7:** identificar UTs predicativas que não apresentam elucidação no contexto original das Políticas de Privacidade do *corpus*; e
- **8:** traçar conclusões quanto à análise da fraseologia e dos termos identificados.

Como em toda pesquisa científica envolvendo análise de dados, esses precisam vir de alguma fonte. A partir dessa necessidade, e mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, pesquisadores criam bases de dados específicas para estudos terminológicos.

Apresentada a metodologia desta monografia, é possível prosseguir com a descrição da base de dados utilizada. Os textos selecionados foram submetidos à análise terminológica, baseando-se nos estudos de Cabré (2005), de Bevilacqua (1998), de Faulstich (2003), de Finatto (2016 e 2020) e de Maia-Pires (2009 e 2023)

#### **4.2. O *corpus* especializado em estudo**

Um compilado de referenciais linguísticos disponibiliza insumos para as mais diversas pesquisas científicas extensivas — de caráter quer quantitativo, quer qualitativo. Todavia, a fim de alcançar resultados adequados, o pesquisador deve, primeiro, estabelecer limites temáticos. Essa etapa evidencia o objetivo do estudo, bem como minimiza o risco de se produzirem resultados inexatos.

Para compreender a importância dessa seleção dos referenciais submetidos à análise, é possível ilustrar as consequências de uma amostragem aleatória. Isto é, resultados coesos não podem ser gerados tendo como ponto de partida um *corpus* composto por diversos gêneros textuais, áreas do conhecimento, variedades linguísticas, idiomas e mídias.

Na seleção dos primeiros seis textos deste trabalho, foi considerado se os autores correspondiam a autoridades com propriedade na área do conhecimento em estudo, bem como a relevância desses documentos para contextualizar as seis Políticas de Privacidade dos bancos.

Assim, selecionaram-se seis documentos adicionais às Políticas — conforme apresentado a seguir, em conjunto com as justificativas de escolha:

- 1) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019):** legislação que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil. Todas as Políticas de Privacidade elaboradas por organizações que coletam ou manipulam dados de brasileiros devem estar adequadas ao disposto nesta lei. Para os fins deste trabalho, será utilizada a versão atualizada em 2019.

- 2) **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014):** lei que regulamenta o uso da Internet no Brasil, principalmente considerando como proteger os usuários. O texto considera três pilares — a liberdade de expressão, a neutralidade de rede e a privacidade. Para os fins deste trabalho, será observado especificamente o princípio da privacidade. Tendo em vista que o *corpus* específico de exemplos contará com Políticas de Privacidade obtidas em aplicações digitais e *online* de bancos nacionais, faz-se necessário considerar esta legislação.
- 3) **Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para serviços públicos Versão 1.3:** guia publicado no *site* do Governo Federal, apresentando uma lista de elementos necessários em Termos de Uso e Políticas de Privacidade da Administração Pública — quer em *sites*, quer em aplicativos. Este documento, apesar de voltado para o Estado, apresenta informações relevantes sobre a LGPD e as Políticas de Privacidade no geral.
- 4) **ABNT/NBR ISO 27701:** documento normativo da Organização Internacional de Normas (ISO), contendo orientações para a implementação de um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação. Trata-se de uma norma reconhecida internacionalmente, adotada como padrão por diversas instituições ao redor do mundo.
- 5) **Resolução BACEN nº 4.658 (Política de segurança digital para instituições financeiras):** trata-se de uma resolução publicada pelo Banco Central do Brasil, a qual determina como as instituições financeiras devem proteger os dados que detêm. Essa Resolução é especialmente formulada para o contexto de segurança digital, fomentado pelo *Internet Banking*. Tendo em vista que o *corpus* específico de exemplos contará com Políticas de Privacidade obtidas em aplicativos e em *sites* de bancos nacionais, faz-se necessário considerar este normativo.
- 6) **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Sigilo das operações das instituições financeiras):** apesar de as informações bancárias não serem consideradas dados sensíveis, ainda são dados pessoais que se enquadram na LGPD. Devido à natureza do mercado financeiro, para evitar riscos, os dados bancários recebem tratamento especial no que se refere ao sigilo. Portanto, esta Lei Complementar regulamenta como deve funcionar a extensão e a aplicação do sigilo em instituições financeiras, incluindo os direitos dos clientes e os deveres das organizações. Tendo em vista que o *corpus* específico de exemplos contará com Políticas de Privacidade obtidas

em aplicativos e em *sites* de bancos nacionais, faz-se necessário considerar esta legislação.

Os outros seis textos do *corpus* tiveram como critério de seleção documental o fato de conterem terminologias da LGPD, aplicadas ao gênero textual Políticas de Privacidade. Tais textos correspondem às seis Políticas de Privacidade obtidas em aplicativos e em *sites* de bancos brasileiros, tanto da iniciativa pública quanto da privada, a saber:

- 7) **Política de Privacidade BRB;**
- 8) **Política de Privacidade Caixa;**
- 9) **Política de Privacidade Banco do Brasil;**
- 10) **Política de Privacidade Itaú;**
- 11) **Política de Privacidade Bradesco;**
- 12) **Política de Privacidade Santander.**

Portanto, o *corpus* total, utilizado na primeira etapa da pesquisa, formou-se pelos 12 documentos descritos acima, totalizando 81.979 itens lexicais, distribuídos em 2.381 enunciados que, depois de processados e lematizados, resultaram em 5.128 **lemas** — isto é, a forma básica de uma palavra (por exemplo: singular, infinitivo).

#### 4.3. Critérios adicionais de controle

A análise do *corpus* teve, como ponto de partida, a observação da função social e comunicativa do gênero Política de Privacidade. Esse tipo de texto é a principal ferramenta utilizada, por **controladores**, para estabelecer uma relação de transparência com os **titulares** que acessam aquele *site* ou aplicativo.

Logo, torna-se vital que as informações repassadas sejam claras, objetivas e facilmente compreensíveis — fomentando inteligibilidade, em vez de afastar os usuários. Em especial, aspectos como finalidade da coleta, direitos do usuário, deveres do controlador, possibilidades de compartilhamento e, quando cabível, formalização de consentimento devem aparecer de modo facilitado, bem como dispor de medidas elucidativas para terminologias.

Tais critérios de tratamento dos dados pessoais são abordados pela LGPD, de modo que esclarecê-los representa:

- o cumprimento das responsabilidades legais quanto à razoabilidade da coleta e do tratamento de dados pessoais;

- uma iniciativa de demonstrar respeito à autonomia do titular e aos seus direitos de autodeterminação do que fazer com os dados pessoais; e
- um esforço em promover esclarecimento acessível às cláusulas de privacidade, sem brechas legais, contribuindo para o fornecimento de consentimento informado e inequívoco.

Com base nessas considerações, o presente estudo extraiu da LGPD os critérios de controle para conduzir a análise dos dados. Tal processo objetivou verificar a relação textualmente efetivada entre os termos e os conceitos que esses emanam. Adicionalmente, visou-se compreender se essas Políticas de Privacidade cumprem a LGPD no que tange aos princípios norteadores do tratamento de dados. Para tanto, os seguintes artigos utilizados foram:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

[...]

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

[...]

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

[...]

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

[...]

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII- direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não

tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

[...]

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

[...]

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional (BRASIL, 2018, p. 60 e 61).

Por fim, para os casos analisados neste estudo, também foi considerado o art. 7º, parágrafo 5º. Esse trecho dispõe sobre o compartilhamento dos dados pessoais com entidades que não realizarão o tratamento em nome da instituição diretamente contratada pelo titular. Nesses casos, requer-se:

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do *caput* deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei (BRASIL, 2018, p. 60).

Com isso, faz-se necessário elucidar o que significa o “consentimento” a que o titular tem direito. Para tanto, foi observado o art. 5º, inciso XII: “consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (BRASIL, 2018, p. 60).

Na presente pesquisa, estabeleceu-se uma distinção entre “**consentimento informado**” e “**consentimento leigo**”. Isso porque, para usufruir das funcionalidades digitais do banco, é exigido que o titular expresse aceite às cláusulas de privacidade (dispostas na Política de Privacidade) mediante assinatura do contrato, seja físico seja eletrônico. Assim, identificou-se a possibilidade de se formalizar consentimento, embora o cliente não esteja efetivamente de acordo com todos os termos.

Tendo como ponto de partida o estudo terminológico, entendeu-se que o “**consentimento informado**” se refere àquele formalizado a partir de uma redação acessível ao grande público, quando o titular consegue entender completamente seus direitos, os deveres da instituição contratada, bem como as possibilidades de negociação do tratamento de dados.

Por outro lado, o “consentimento leigo” indica o aceite de uma Política de Privacidade que utiliza terminologias sem elucidação — dificultando a compreensão das informações. Nesse caso, o titular não consegue entender completamente os seus direitos, os deveres da instituição contratada ou as possibilidades de negociação do tratamento de dados.

Diante disso, esta monografia concentrou-se no estudo da fraseologia baseada no verbo **compartilhar** associado ao termo **dados pessoais**. Tal escolha se justifica pela importância de ambos os vocábulos na LGPD, no relacionamento entre bancos e clientes, bem como na segurança das informações pessoais — conforme destaca-se no Quadro a seguir, extraído do *site* do Governo Digital:

Quadro 2 – Critérios que devem ser abordados na seção de compartilhamento de dados pessoais

Compartilhamento de dados	<p>Para estar em conformidade com a LGPD, o serviço deverá informar ao titular sobre o uso compartilhado de dados e a finalidade desse compartilhamento — conforme previsto no art. 9º da LGPD.</p> <p>Nesse sentido, o art. 9º (inciso V) determina que o titular tem direito às informações específicas acerca dos agentes com os quais os dados foram compartilhados, bem como a motivação.</p> <p><b>Informações que devem estar presentes neste tópico</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quais dados são compartilhados;</li> <li>• Com quem os dados são compartilhados;</li> <li>• Qual a finalidade do compartilhamento.</li> </ul>
---------------------------	--

Fonte: (SECRETARIA DO GOVERNO DIGITAL, 2020, com adaptações)

#### 4.4. Procedimentos para identificação da UT mais frequente

Para a extração e análise de dados, foi utilizada a ferramenta Sketch Engine — que possui uma função capaz de identificar *keywords*, *terms* e *n-grams*. O resultado do processo de extração linguística foi uma lista de estruturas lexicais relevantes para o *corpus* analisado, passíveis de configurarem termos.

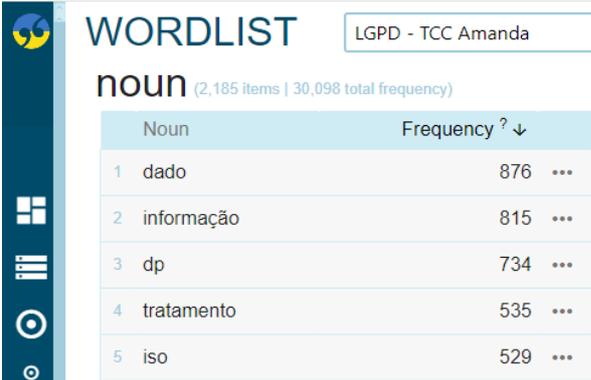
Sendo assim, a análise de dados conduzida no presente estudo utilizou essa listagem de *keywords*, *terms* e *n-grams* com extensão de 2 a 6 palavras, para recolher um conjunto expressivo de possíveis termos a serem consultados sob a ótica da Terminologia.

A frequência geral de aparições do termo no *corpus de doze textos* foi o critério classificatório para seleção de qual Unidade Terminológica (UT) prosseguiria para a etapa de verificação fraseológica. O termo selecionado neste processo foi “**dado pessoal**”, e sua forma variante “**DP**” — itens terminológicos com a maior frequência observada.

No Sketch Engine, o recurso *Wordlist* fornece uma listagem das palavras do *corpus*, classificadas da mais frequente à menos. Logo na caixa de pesquisa, é possível selecionar a classe gramatical desejada, de modo a excluir palavras funcionais — que não constituem núcleos de UTs.

Em vista disso, conduziu-se uma busca, na *Wordlist*, restrita a substantivos. Conforme demonstrado na figura abaixo, o resultado de **palavra significativa** mais frequente foi o lexema “**dado**”.

Figura 9 – Wordlist do *corpus*, organizada por frequência, no Sketch Engine



WORDLIST		LGPD - TCC Amanda
noun (2,185 items   30,098 total frequency)		
Noun	Frequency ? ↓	
1 dado	876	...
2 informação	815	...
3 dp	734	...
4 tratamento	535	...
5 iso	529	...

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

No entanto, mediante consulta especializada, o item lexical “**dado**” não apareceu em nenhum dos dois glossários de LGPD consultados, de modo que não constitui um termo próprio dessa área de especialidade. Em vez dessa forma linguística simples, observaram-se as seguintes ocorrências predicadas:

**Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

**Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

**Dado pessoal de criança e de adolescente:** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso,

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. (SERPRO, 2019)

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;  
 II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;  
 III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (BRASIL, 2018, p. 60).

Em vista disso, foi conduzida uma segunda checagem, por meio do recurso *Word Sketch*, pesquisando-se o lexema “dado”. Assim, foi possível identificar as possíveis UTCs, compostas pela combinação “dado + predicação”, conforme descrito na Teoria do Constructo de Faulstich (2003). A seguir, consta a janela de formativos com base em “dado”, sendo “dado pessoal” a forma mais frequente.

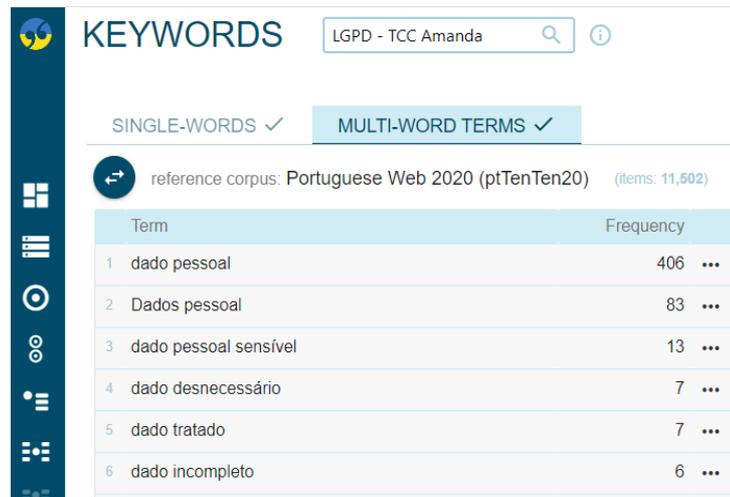
Figura 10 – Ocorrências adjetivadas do termo “dado”, organizadas por frequência, no Sketch Engine



Fonte: (Sketch Engine, 2023)

A identificação de “dado pessoal” como UT mais frequente no *corpus* foi corroborada pela consulta ao recurso *Keywords*. Nessa opção de busca, são listados os possíveis termos do *corpus*, a partir do cálculo de *keyness* —um *score* que identifica uma frequência acima do esperado para determinada unidade linguística, quando comparada com um *corpus* de língua geral.

Figura 11 – Termo “dado pessoal” identificado como *Keyword* de alta frequência no Sketch Engine

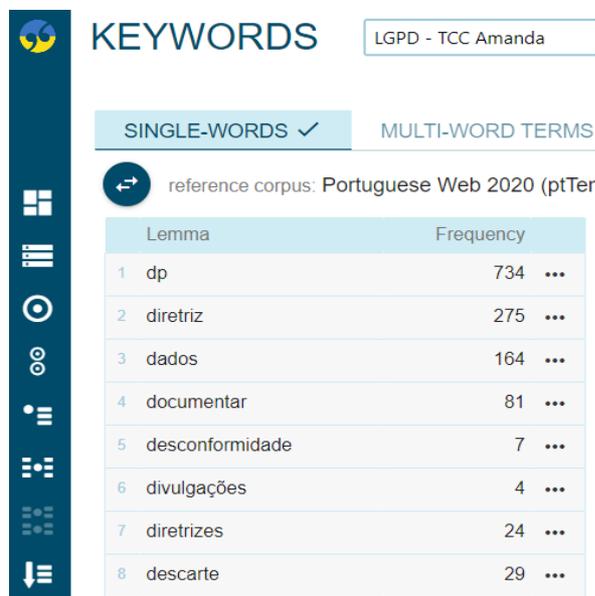


Term	Frequency
1 dado pessoal	406 ...
2 Dados pessoal	83 ...
3 dado pessoal sensível	13 ...
4 dado desnecessário	7 ...
5 dado tratado	7 ...
6 dado incompleto	6 ...

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

No *corpus* com normas e legislações especializadas, cabe destacar a ampla aparição da sigla “DP”, definida como uma variante da UTC “dado pessoal”. A figura abaixo demonstra, inclusive, uma frequência maior da unidade terminológica simples, quando comparada à forma correspondente por extenso.

Figura 12 – “DP”, variante de “dado pessoal”, identificada como *Keyword* de alta frequência no Sketch Engine



Lemma	Frequency
1 dp	734 ...
2 diretriz	275 ...
3 dados	164 ...
4 documentar	81 ...
5 desconformidade	7 ...
6 divulgações	4 ...
7 diretrizes	24 ...
8 descarte	29 ...

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

Ao somar as ocorrências de ambas as variantes, obteve-se um resultado de mais de mil ocorrências do termo “dado pessoal”, em sua forma completa ou como sigla. Essa frequência é superior a qualquer outro substantivo individual do *corpus* — “dado” obteve frequência de 876.

Quadro 3 – Frequência absoluta de “dado pessoal” e sua variante “DP”

DP	734
dado pessoal	406
TOTAL	1.140

Fonte: Elaboração própria.

## 4.5. Procedimentos para identificação de fraseologias

### 4.5.1. UFEv: Compartilhar dado pessoal

O *Sketch Engine* também conta com uma programação de cálculos matemáticos comparativos. Desse modo, a fórmula estatística utilizada pelo *software* permite ao pesquisador verificar a frequência comparativa de uma unidade linguística — tanto no *corpus* de base (seis Políticas de Privacidade) quanto no de referência (língua portuguesa).

Como resultado dessas abordagens estatísticas, além dos valores absolutos de frequência, a ferramenta calcula um *score* LogDice, descrito como:

Uma medida estatística para identificar coocorrência (=dois itens que aparecem juntos). O *Sketch Engine* utiliza o LogDice para identificar colocações. Essa medida expressa a *typicality* (ou força) da colocação. O LogDice é utilizado no recurso *Word Sketch*, bem como quando são computadas as colocações no recurso *Concordance*. O cálculo dessa medida é baseado apenas na frequência do núcleo e do *colocate*, em conjunto com a frequência da colocação como um todo (coocorrência do núcleo e do *collocate*). A medida LogDice não é afetada pelo tamanho do *corpus* e, portanto, pode ser utilizada para comparar *scores* entre *corpora* diferentes (SKETCH ENGINE, 2019, tradução nossa).

Tendo em vista que as UFEv constituem uma rede de coocorrências vinculadas a uma determinada UT (ARCOS & BEVILLACQUA, 2018, p. 77), o *score* LogDice foi o critério escolhido para determinar qual núcleo verbal apresenta maior força de colocação com o termo “dado pessoal”.

Assim sendo, a UTC “dado pessoal” foi inserida no recurso *Word Sketch* — responsável por identificar e contabilizar as relações sintáticas estabelecidas entre a UT pesquisada e os elementos que a cercam na oração.

Conforme postulado por Arcos e Bevillacqua (2018, p. 78), para identificação de estruturas fraseológicas no *corpus*, foram consideradas somente as ocorrências verbais antepostas ao termo. Tal escolha justifica-se pelo fato de esta colocação ser a mais produtiva numericamente, além de configurar a organização fraseológica com mais verbos significativos cujo objeto é o próprio termo — resultando em UFEv fixas e de significado completo.

Nesse sentido, os verbos com ocorrência em posição posposta ao termo em análise foram majoritariamente de ligação, sem significação lexical própria. Logo, devido à variabilidade dos predicados, não constituíram fraseologias com estrutura fixa. Nesse sentido, estruturas com a presença do verbo “ser” provaram-se mais designativas, estabelecendo definições para o termo em pauta, de acordo com as delimitações de cada instituição bancária.

Quanto às formas verbais antepostas, associadas à UTC “dados pessoais”, a fraseologia mais expressiva configurou-se com o verbo “**compartilhar**” na posição eventiva (frequência = 10; *score* LogDice = 12.1). Como resultado, identificou-se a UFEv “compartilhar dado pessoal”, como fraseologia base com maior força de colocação no *corpus*.

Figura 13 – Lista de verbos antepostos a “dado pessoal”, no *corpus* de Políticas de Privacidade, organizados por *score* LogDice



The screenshot shows the 'WORD SKETCH' interface for the search term 'dado pessoal'. It displays a list of verbs and their associated LogDice scores. The interface includes a search bar, a list of text types, and a table of results.

verbo + dado pessoal			
compartilhar	10	12.1	...
coletar	4	11.0	...
proteger	4	10.8	...
tratar	8	10.7	...
mostrar	2	10.4	...
envolver	2	9.9	...
obter	2	9.9	...
utilizar	3	9.7	...
direcionar	1	9.5	...
corrigir	1	9.4	...
guardar	1	9.4	...
armazenar	1	9.3	...
receber	1	9.2	...
pedir	1	9.2	...
manter	1	8.5	...
realizar	1	8.2	...
fornecer	1	7.6	...

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

Assim, a etapa final de verificação dos dados, com o auxílio do Sketch Engine, envolveu a consulta da função “*Concordance*”, limitando-se ao recorte textual das seis Políticas de Privacidade. Essa função permite a verificação dos arredores de cada ocorrência do verbo selecionado. Com isso, foi possível identificar qual a estrutura padrão das unidades fraseológicas, de modo a considerar o aumento ou a redução de sua extensão, bem como eventuais variações.

#### 4.6. Recurso *Concordance*: limitações do Sketch Engine

No Sketch Engine, o recurso *Concordance* corresponde à visualização dos termos enquanto Keywords In Context (KWIC). Isto é, cada ocorrência daquela unidade linguística é disposta, ao centro, acompanhada do contexto à direita e à esquerda. Tal intervalo de recorte — ou seja, quantas palavras são contabilizadas como relevantes em ambas as direções — é denominado *span*.

Figura 14 – Alguns contextos de ocorrência do verbo “compartilhar”

<input type="checkbox"/> Details	Left context	KWIC	Right context
1 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#0 da. </s><s>6. </s><s>	Quando e com quem a CAIXA	<b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	A CAIXA compartilha seus dados pessoais somente com bas
2 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#0 a CAIXA compartilha seus dados pessoais A CAIXA		<b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	somente com base nas hipóteses de tratamento previstas ne
3 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#0 tes são realizados os tratamentos e com quem		<b>compartilhamos</b> seus <b>dados pessoais</b>	, dentre outras informações relevantes. </s><s>Essa declara
4 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#0 as empresas e órgãos públicos com quem a CAIXA		<b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	</s><s>Portabilidade Você pode direcionar seus dados pes:

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

A visualização colocativa desse *span* permite verificar o contexto original em que o termo aparece no texto de onde foi extraído. Com isso, fomenta-se uma análise de dados mais assertiva e evita-se que UTCs sejam erroneamente cortadas antes de atingirem sua exaustão semântica.

Durante a validação dos achados correspondentes à UFEV “compartilhar dado pessoal”, a consulta ao contexto expandido do *span* de ocorrência revelou uma limitação do Sketch Engine: a ferramenta não reconhece as ocorrências verbais de compartilhar, quando estas estão omitidas em períodos enumerativos.

Figura 15 – *Collocates* da fraseologia “compartilhar dado pessoal”

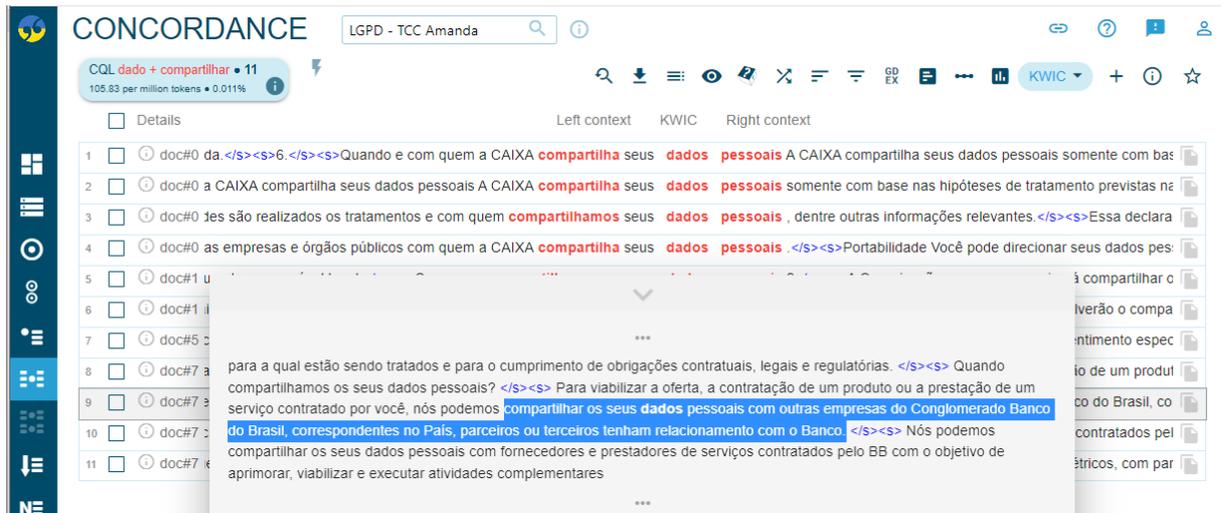
<input type="checkbox"/> Details	Left context	KWIC	Right context
1 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#0 da. </s><s>6. </s><s>	Quando e com quem a CAIXA	<b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	A CAIXA compartilha seus dados pessoais somente com bas
2 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#0 a CAIXA compartilha seus dados pessoais A CAIXA		<b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	somente com base nas hipóteses de tratamento previstas ne
3 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#0 tes são realizados os tratamentos e com quem		<b>compartilhamos</b> seus <b>dados pessoais</b>	, dentre outras informações relevantes. </s><s>Essa declara
4 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#0 as empresas e órgãos públicos com quem a CAIXA		<b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	</s><s>Portabilidade Você pode direcionar seus dados pes:
5 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#1 u pelo responsável legal. </s><s>Com quem		<b>compartilhamos</b> os seus <b>dados pessoais</b>	? </s><s>A Organização, por vezes, precisará compartilhar c
6 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#1 is? </s><s>A Organização, por vezes, precisará		<b>compartilhar</b> os seus <b>dados pessoais</b>	com terceiros. </s><s>As situações que envolverão o compa
7 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#5 ciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou		<b>compartilhar</b> <b>dados pessoais</b>	com outros controladores deverá obter consentimento espec
8 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#7 atuais, legais e regulatórias. </s><s>Quando		<b>compartilhamos</b> os seus <b>dados pessoais</b>	? </s><s>Para viabilizar a oferta, a contratação de um produt
9 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#7 ã um serviço contratado por você, nós podemos		<b>compartilhar</b> os seus <b>dados pessoais</b>	com outras empresas do Conglomerado Banco do Brasil, co
10 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#7 çionamento com o Banco. </s><s>Nós podemos		<b>compartilhar</b> os seus <b>dados pessoais</b>	com fornecedores e prestadores de serviços contratados pel
11 <input type="checkbox"/> ⓘ doc#7 ie realizamos. </s><s>Saiba que também podemos		<b>compartilhar</b> seus <b>dados pessoais</b>	sensíveis, como por exemplo os dados biométricos, com par

Rows per page: 20 1–11 of 11 < > 1 / 1 >

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

Conforme indicado na Figura 15, o Sketch Engine identificou 11 ocorrências da UFEv “compartilhar dado pessoal”. Mediante uma análise mais cuidadosa, entretanto, constatou-se a possibilidade de o argumento predicativo ser renovado em uma enumeração de complementos verbais. Em caso afirmativo, a vírgula estaria, na realidade, representando graficamente uma **omissão** do núcleo fraseológico eventivo.

Figura 16 – Contexto expandido da nona ocorrência da fraseologia “compartilhar dado pessoal”



Fonte: (Sketch Engine, 2023)

A figura acima exemplifica que, em uma ocorrência enumerativa, não há apenas um argumento fraseológico para “compartilhar dado pessoal” — ao contrário do que a ocorrência única do verbo no recurso *Concordance* parece indicar. Cada vírgula (ou ponto e vírgula) marca uma omissão da fraseologia base, de modo a evitar repetições.

Em vista disso, observa-se que não há apenas a ocorrência “compartilhar os seus dados pessoais com outras empresas do Conglomerado do Banco do Brasil”; mas sim uma enumeração de ocorrências eventivas<sup>3</sup>, quais sejam:

<sup>3</sup> Neste estudo, a análise conduzida considerou que trechos enumerativos, para a UFEv “compartilhar dado pessoal”, representam um caso de **coordenação oracional**. Isto é, tratam-se de vários momentos possíveis de ação, de modo que o núcleo verbal se repete, de forma elíptica, a cada inserção de vírgula. Entretanto, reconhece-se que, caso a análise considerasse a estrutura enumerativa como uma **coordenação de objetos**, a contagem de ocorrências da fraseologia base mudaria, pois de fato haveria apenas um verbo, indicando uma ação direcionada a vários objetos.

- (1) compartilhar os seus dados pessoais com outras empresas do Conglomerado do Banco do Brasil;
- (2) **[compartilhar os seus dados pessoais]** com correspondentes no País;
- (3) **[compartilhar os seus dados pessoais]** com parceiros que tenham relacionamento com o Banco; e
- (4) **[compartilhar os seus dados pessoais]** com terceiros que tenham relacionamento com o Banco.

Tal verificação manual de ocorrências fraseológicas omitidas, em caráter enumerativo, foi repetida em todos os contextos de ocorrência da UFEv “compartilhar dado pessoal”, de modo a possibilitar uma extração integral dos argumentos associados a essa fraseologia base.

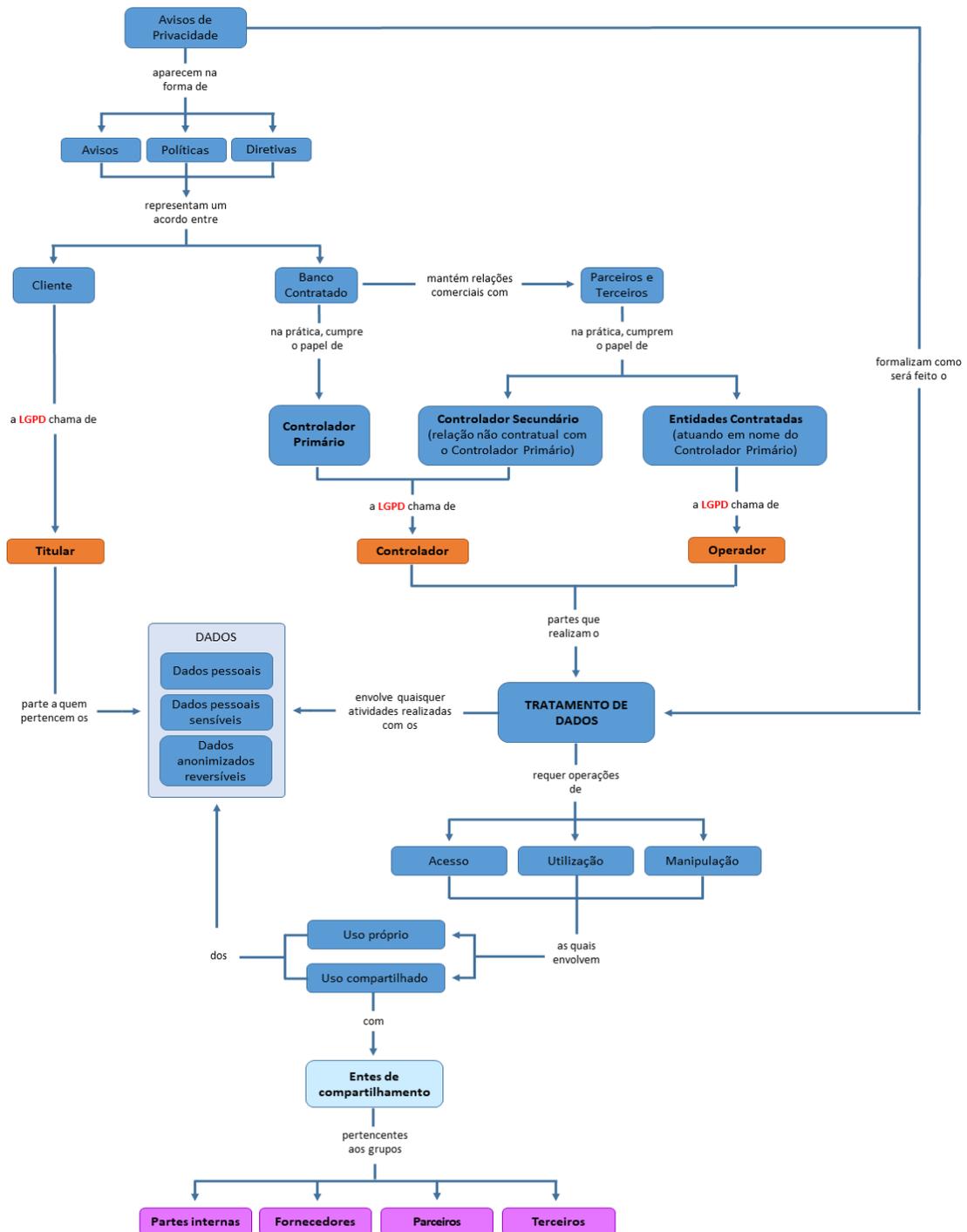
#### **4.7. Árvore terminológica**

Árvores terminológicas são um recurso visual simplificado, que permite aos terminólogos a organização de como os termos se conectam e se organizam em uma determinada área de especialidade. Visto que as linguagens de especialidade compõem sublêxicos com redes conceituais coesas e intimamente conectadas, elaborar mapas conceituais que estruturam tais conexões auxilia na elucidação dos **nós semânticos** que caracterizam e definem as UTs.

Desse modo, é possível criar um fio significativo que relaciona o tema Políticas de Privacidade com o produto final da análise de dados: os dados pessoais compartilhados e os entes de compartilhamento.

Considerando esse objetivo, formulou-se a árvore terminológica disposta a seguir, a qual explica como as Políticas de Privacidade delimitam e referenciam com quem o usuário autorizará o compartilhamento de seus dados pessoais após aceitar o contrato do banco.

Figura 17 – Árvore terminológica com os termos da LGPD que apareceram nas Políticas de Privacidade



Fonte: Elaboração própria.

Em síntese, a árvore terminológica acima explica como as Políticas de Privacidade formalizam o tratamento dos dados pessoais de usuários. No escopo desse tratamento, estão incluídas as atividades de compartilhamento, também denominadas “uso compartilhado”.

Quando o usuário aceita as condições para o tratamento de seus dados (delimitadas nas cláusulas de privacidade das Políticas), também consente movimentações de compartilhamento

com **partes internas** do banco (em caso de Conglomerados), **fornecedores**, **parceiros** e **terceiros**. Sendo que os três últimos entes de compartilhamento representam as partes externas com as quais o banco mantém relações comerciais e de negócio.

## 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A partir da árvore terminológica elaborada, entende-se que o compartilhamento de dados pessoais é um aspecto merecedor de atenção especial quando um usuário delibera aceite às condições das Políticas de Privacidade.

Portanto, esta seção apresentará o resultado dos achados terminológicos associados à UFEv “compartilhar dado pessoal”, presente no *corpus* composto pelas seis Políticas de Privacidade. A seguir, consta um detalhamento do processo de análise de dados, a partir da UTC “dados pessoais” — termo com maior frequência na lista de *keywords* do Sketch Engine.

O verbo “compartilhar” apresentou 11 ocorrências principais — excetuando-se os casos de omissão enumerativa. A Figura 16 exemplifica tais ocorrências em seu contexto original, nos textos do *corpus*.

Figura 18 – Contextos de ocorrência do verbo “compartilhar”

	Details	Left context	KWIC	Right context
1	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#0</a>	da </s><s>6.</s><s>	Quando e com quem a CAIXA <b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	A CAIXA compartilha seus dados pessoais somente com bac
2	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#0</a>	a CAIXA compartilha seus dados pessoais A CAIXA	<b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	somente com base nas hipóteses de tratamento previstas ne
3	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#0</a>	les são realizados os tratamentos e com quem	<b>compartilhamos</b> seus <b>dados pessoais</b>	, dentre outras informações relevantes </s><s>Essa declara
4	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#0</a>	as empresas e órgãos públicos com quem a CAIXA	<b>compartilha</b> seus <b>dados pessoais</b>	</s><s>Portabilidade Você pode direcionar seus dados pes:
5	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#1</a>	u pelo responsável legal.</s><s>Com quem	<b>compartilhamos</b> os seus <b>dados pessoais</b>	?</s><s>A Organização, por vezes, precisará compartilhar c
6	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#1</a>	is?</s><s>A Organização, por vezes, precisará	<b>compartilhar</b> os seus <b>dados pessoais</b>	com terceiros.</s><s>As situações que envolverão o compa
7	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#5</a>	ciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou	<b>compartilhar</b> <b>dados pessoais</b>	com outros controladores deverá obter consentimento espec
8	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#7</a>	atuais, legais e regulatórias.</s><s>Quando	<b>compartilhamos</b> os seus <b>dados pessoais</b>	?</s><s>Para viabilizar a oferta, a contratação de um produf
9	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#7</a>	é um serviço contratado por você, nós podemos	<b>compartilhar</b> os seus <b>dados pessoais</b>	com outras empresas do Conglomerado Banco do Brasil, co
10	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#7</a>	ionamento com o Banco.</s><s>Nós podemos	<b>compartilhar</b> os seus <b>dados pessoais</b>	com fornecedores e prestadores de serviços contratados pel
11	<input type="checkbox"/> <a href="#">doc#7</a>	ie realizamos.</s><s>Saiba que também podemos	<b>compartilhar</b> seus <b>dados pessoais</b>	sensíveis, como por exemplo os dados biométricos, com par

Rows per page: 20 1–11 of 11 < > 1 / 1 >

Fonte: (Sketch Engine, 2023)

A observação dessas evidências indica a existência de uma UFEv base: “**compartilhar dados pessoais**”. Tal estrutura ocorre com certo grau de flexibilidade quanto à inclusão de pronomes, os quais evidenciam a função comunicativa das Políticas de Privacidade. Nesse sentido, a fraseologia destacada refere-se ao cumprimento do requisito: informar o usuário sobre os casos de “compartilhamento de dados” — conforme exigido no art. 9º, inciso V, da LGPD.

Entretanto, no *corpus* de Políticas de Privacidade, não foram observadas formas verbais compostas nem indícios contextuais que detalhem esse compartilhamento — seria manipulação compartilhada, armazenamento compartilhado ou consulta compartilhada? Tal UFEv só pode ser esclarecida mediante ciência do equivalente nominal (compartilhamento), o qual configura um termo do universo jurídico, especificamente da LGPD.

Esses fatores comprovam que “compartilhar dados pessoais” é uma estrutura fraseológica de especialidade — tanto pela repetição com elevada estabilidade, quanto pelo caráter técnico de ambos os vocábulos que a compõem. Tal noção subsidia a possibilidade de esse elemento requerer atenção conceitual, sendo necessária elucidação adequada para o público-alvo leigo. Tais conclusões resultaram na elaboração do seguinte Quadro:

Quadro 4 – Ficha fraseológica da UFEv “compartilhar dado pessoal”

UT (lematizada)	UFEv (lematizada)
Dado pessoal	...compartilhar dado pessoal
<b>Interpretação comum</b>	
<p><b>Parcialmente clara a usuários leigos.</b>  Nessa fraseologia, o verbo “compartilhar” se apresenta majoritariamente em sua forma mais comum do léxico da língua portuguesa. Entretanto, no contexto da LGPD, é vetado o compartilhamento irrestrito e sem finalidade cabível. Portanto, a fraseologia está sujeita a especificidades da área técnica de origem.</p>	
<b>Significado fraseológico (LGPD)</b>	
<p>Ato de ceder dados pessoais para entes externos, de modo a possibilitar que outros agentes de tratamento (explicitados nominalmente ou não, no momento de aceite da Política de Privacidade) acessem, colem, manipulem e/ou armazenem os dados pessoais.</p> <p>A depender do Controlador originalmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais, tal compartilhamento pode estar submetido ou não a um contrato de prestação de serviços entre o Controlador e os entes externos.</p> <p>A LGPD determina que o compartilhamento de dados deve ocorrer de forma limitada e somente para a execução do serviço fornecido ao Titular (ou para o seu melhor interesse). Nesse sentido, o Controlador originalmente contratado deve sempre observar as limitações impostas pelo Titular dos dados pessoais, sob o princípio de autonomia de decisões.</p> <p>A LGPD determina, ainda, que o Titular dos dados pessoais seja novamente consultado, para renovação de consentimento, caso o Controlador necessite compartilhá-los com uma finalidade distinta daquela para a qual o Titular originalmente confirmou consentimento.</p>	
<b>Observações e variações</b>	
Flexível quanto à inclusão de pronomes. Seleciona um argumento na posição de objeto indireto, regido pela preposição “com”.	

Fonte: Elaboração própria.

### 5.1. Formação das fraseologias com base em compartilhar

Neste estudo, identificou-se que a UFEv base “compartilhar dado pessoal” seleciona até dois argumentos, com valores sintáticos, semânticos e funcionais distintos. Nesse sentido, o segundo argumento (OI) é preenchido, especificamente, com termos relacionados aos “entes de compartilhamento”. Adicionalmente, a fraseologia admite complementação por um adjunto adverbial.

Quadro 5 – Fraseologia base “compartilhar dado pessoal” e seus argumentos predicativos

Núcleo Verbal	SN	SP	SAdv.
verbo	OD	OI	Adj. Adv.
<b>Fixo</b>	<b>Fixo</b>	<b>SN variável</b>	<b>Variável</b>
compartilhar	dado pessoal	com + [SN]	para + [SV] ou [SN] ou [SD] com o objetivo de + [SV] quando + [SN] em + [SD] ou [SN]

Fonte: Elaboração própria.

A estrutura fixa e lematizada “**compartilhar dado pessoal**” foi entendida como a forma fraseológica base. Ou seja, essa estrutura, a partir de reconfigurações predicativas, pode apresentar formas variadas que atribuem novos conceitos — especificando os entes de compartilhamento, as finalidades, as hipóteses e as eventuais restrições.

Essa limitação temática é um reflexo das exigências aplicáveis ao tratamento de **dados pessoais**, dispostas na LGPD. Na prática, o tratamento ocorre de formas específicas — por exemplo, mediante o compartilhamento ou uso compartilhado desses dados. Assim, sob o escopo da legislação, exige-se que o **ato de compartilhar** esteja submetido às diretrizes de base legal, finalidade, necessidade e boa-fé.

Logo, um **controlador** não pode compartilhar dados pessoais com qualquer entidade ou pessoa, sem um motivo válido preconizado por leis aplicáveis. Inclusive as ações de tratamento efetuadas sob a premissa de “legítimo interesse” podem ser questionadas pelo titular ou por fiscalizadores — de modo que as finalidades relativas ao “cumprimento de responsabilidades legais” e ao “funcionamento do negócio” são menos arriscadas.

Parceiros, partes internas e fornecedores se encaixam fortemente na premissa de “continuidade do negócio”; enquanto terceiros atendem aos “legítimos interesses” do controlador e ao “cumprimento de responsabilidades legais”.

Quadro 6 – Contextos à direita das ocorrências de “compartilhar dado pessoal” no *corpus*

#	Fraseologia base	Concordância á direita	Tipo de informação
1	compartilhar dado pessoal	com algumas de nossas empresas parceiras localizadas no Exterior	ente de compartilhamento
2	compartilhar dado pessoal	com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander	ente de compartilhamento
3	compartilhar dado pessoal	com auditorias externas	ente de compartilhamento
4	compartilhar dado pessoal	com autoridades	ente de compartilhamento
5	compartilhar dado pessoal	com autoridades competentes	ente de compartilhamento
6	compartilhar dado pessoal	com <i>bureaus</i> de crédito	ente de compartilhamento
7	compartilhar dado pessoal	com centrais de atendimento	ente de compartilhamento
8	compartilhar dado pessoal	com correspondentes bancários	ente de compartilhamento
9	compartilhar dado pessoal	com correspondentes contratados	ente de compartilhamento
10	compartilhar dado pessoal	com correspondentes no País	ente de compartilhamento
11	compartilhar dado pessoal	com corretoras (inclusive de valores e seguros)	ente de compartilhamento
12	compartilhar dado pessoal	com empresas de engenharia	ente de compartilhamento
13	compartilhar dado pessoal	com empresas do Conglomerado	ente de compartilhamento
14	compartilhar dado pessoal	com empresas parceiras	ente de compartilhamento
15	compartilhar dado pessoal	com empresas prestadoras de serviços	ente de compartilhamento
16	compartilhar dado pessoal	com entidades dentro do grupo de empresas do BRB	ente de compartilhamento
17	compartilhar dado pessoal	com entidades governamentais	ente de compartilhamento

18	compartilhar dado pessoal	com estabelecimentos comerciais	ente de compartilhamento
19	compartilhar dado pessoal	com fornecedores	ente de compartilhamento
20	compartilhar dado pessoal	com fornecedores de infraestrutura de logística	ente de compartilhamento
21	compartilhar dado pessoal	com fornecedores de infraestrutura de segurança	ente de compartilhamento
22	compartilhar dado pessoal	com fornecedores de infraestrutura de tecnologia	ente de compartilhamento
23	compartilhar dado pessoal	com fundação ou entidade que de qualquer forma seja gerida ou vinculada ao Conglomerado	ente de compartilhamento
24	compartilhar dado pessoal	com fundação ou entidade que tenha qualquer destas empresas (do Conglomerado) como mantenedora	ente de compartilhamento
25	compartilhar dado pessoal	com instituições do sistema financeiro	ente de compartilhamento
26	compartilhar dado pessoal	com instituições financeiras	ente de compartilhamento
27	compartilhar dado pessoal	com lotéricos	ente de compartilhamento
28	compartilhar dado pessoal	com nossos prestadores de serviços	ente de compartilhamento
29	compartilhar dado pessoal	com órgãos fiscalizadores	ente de compartilhamento
30	compartilhar dado pessoal	com órgãos oficiais	ente de compartilhamento
31	compartilhar dado pessoal	com órgãos reguladores	ente de compartilhamento
32	compartilhar dado pessoal	com outras empresas do Conglomerado	ente de compartilhamento
33	compartilhar dado pessoal	com outras entidades	ente de compartilhamento
34	compartilhar dado pessoal	com outras entidades públicas	ente de compartilhamento
35	compartilhar dado pessoal	com outras instituições financeiras	ente de compartilhamento
36	compartilhar dado pessoal	com outras instituições financeiras participantes do Open Finance do Banco Central do Brasil	ente de compartilhamento
37	compartilhar dado pessoal	com outros controladores	ente de compartilhamento

38	compartilhar dado pessoal	com outros intervenientes no ecossistema de Open Banking	ente de compartilhamento
39	compartilhar dado pessoal	com outros órgãos da Administração Pública	ente de compartilhamento
40	compartilhar dado pessoal	com outros participantes do ecossistema de pagamentos	ente de compartilhamento
41	compartilhar dado pessoal	com outros terceiros	ente de compartilhamento
42	compartilhar dado pessoal	com parceiros	ente de compartilhamento
43	compartilhar dado pessoal	com parceiros de negócios	ente de compartilhamento
44	compartilhar dado pessoal	com parceiros estratégicos	ente de compartilhamento
45	compartilhar dado pessoal	com prestadores de serviços	ente de compartilhamento
46	compartilhar dado pessoal	com prestadores de serviços contratados	ente de compartilhamento
47	compartilhar dado pessoal	com terceiros	ente de compartilhamento
48	compartilhar dado pessoal	entre as empresas do Conglomerado	ente de compartilhamento

Fonte: Elaboração própria.

No quadro acima, os contextos à direita contêm estruturas que reconfiguram e especificam o verbo “compartilhar”. Quando essa predicação é padronizada, o leitor dispõe de um auxílio à interpretação de períodos maiores que três linhas. No caso em análise, após identificar a estrutura “**compartilhar dado pessoal**”, o cliente deve atentar-se às ocorrências da conjunção “**com**” — pois, em seguida, constará um dos “entes de compartilhamento”.

Por conseguinte, sistematizar o uso da preposição “com” em Políticas de Privacidade — como marcador inicial de todos os “entes de compartilhamento” — significa adotar uma estratégia de Acessibilidade Fraseológica.

O uso da conjunção, entretanto, não soluciona a problemática das extensas listas de “entes de compartilhamento”, com muitos termos obscuros aos usuários leigos na área jurídica. Para remediar essa situação e simplificar a apresentação dos **entes de compartilhamento**; primeiro, é preciso compreender como organizam-se as estruturas terminológicas associadas à UFEv em questão.

No âmbito do *corpus* em análise, observou-se que a concordância (ou colocações) à direita da fraseologia “compartilhar dados pessoais” correspondem aos termos com a restrição semântica “ente de compartilhamento” — o qual pode ser segmentado em quatro categorias: parte interna, fornecedor, parceiro ou terceiro.

Todos os termos que indicam entidades específicas de compartilhamento (ou seja, não referidos de forma ampla pelos nomes “parte interna”, “fornecedor”, “parceiro” ou “terceiro”), podem ser classificados em uma dessas quatro categorias.

Diante disso, a seção Resultados apresentará propostas de árvores terminológicas para “**parceiros**” (uma das terminologias mais obscuras do *corpus*), bem como discutirá as divergências de aceção identificadas para a terminologia “**terceiros**”.

## 6 RESULTADOS

Esta etapa da pesquisa visa agrupar conceitualmente as UTs representativas dos “entes de compartilhamento” em uma árvore terminológica, por meio de nós semânticos. Para tanto, é essencial entender, primeiro, o significado de cada grupo nomeado nas Políticas de Privacidade dos bancos analisados.

Contudo, identificar tais definições conceituais, nas Políticas de Privacidade, provou-se uma tarefa repleta de obstáculos relativos à acessibilidade textual — principalmente no caso das terminologias: **parceiros** e **terceiros**. Embora ambos sejam termos frequentes no *corpus*, nenhum contexto definitório foi oferecido para delimitá-los ou elucidá-los.

Nesse âmbito, os contextos de aparição dos dois vocábulos, quase integralmente, endossaram-nos como entes de compartilhamento bastante vagos. Por esse motivo, a análise dos dados exigiu que várias colocações diferentes fossem consideradas possibilidades interpretativas, em busca de resquícios semânticos.

Ainda assim, o resultado desses métodos não foi categórico. Portanto, os apontamentos indicados nesta seção constituem **conjeturas** formuladas a partir de análise documental, em vez de enunciados definicionais capazes de fornecer elucidação inequívoca.

### 6.1. Parceiros: um grupo não especificado

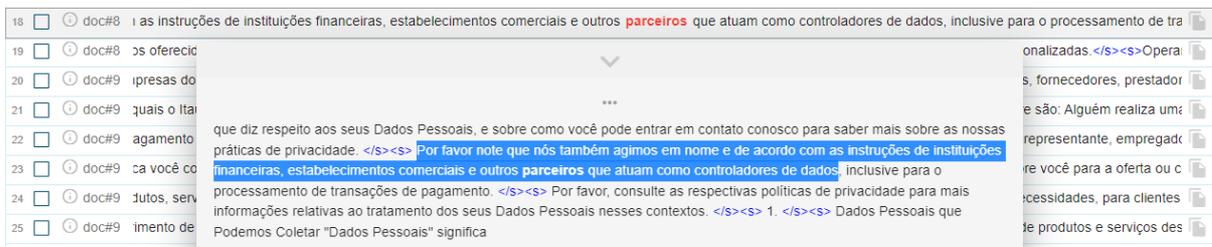
No *corpus* das Políticas de Privacidade, o termo “parceiros” teve uma frequência total de 32 ocorrências, distribuídas entre todos os seis textos analisados. Entretanto, nenhum desses

trechos configurou um contexto definatório — o que constitui um vácuo elucidativo sobre quais entes configuram “parceiros” para os bancos contratados.

Deixar esse termo vago gera uma brecha interpretativa nas cláusulas de privacidade. Isso porque qualquer instituição externa, não citada na Política, poderia eventualmente ser classificada como “parceiro” — resultando em um consentimento leigo quanto ao compartilhamento de dados pessoais com instituições não nomeadas.

A única ocorrência com direcionamento sobre quais instituições poderiam constituir “parceiros” foi encontrada na Política de Privacidade do BRB (BANCO DE BRASÍLIA, 2020), no excerto:

Figura 19 – Contexto de ocorrência do termo “parceiros”, na Política de Privacidade do BRB



Fonte: (Sketch Engine, 2023)

O contexto apresentado na Figura 19 elucida que **instituições financeiras e estabelecimentos comerciais** são tipos de **parceiros**, além de destacar que estes também atuam como controladores de dados. Uma vez que tais entes externos não pertencem ao banco originalmente contratado, não há como configurarem Controladores Primários. Portanto, estabelece-se um caso de parceiros como **Controladores Secundários** dos dados pessoais de usuários (*vide* Figura 17).

De acordo com a LGPD, ambos os tipos de controladores possuem as mesmas responsabilidades. Isto é, controladores são as partes legalmente responsáveis pela tomada de decisões quanto ao tratamento dos **dados pessoais** — representando também o ente com maior responsabilidade jurídica em caso de violações de privacidade.

Na prática, o compartilhamento de **dados pessoais** com outros controladores significa que o banco contratado deixa de ser o responsável pela forma como os dados serão tratados daquele momento em diante — esse papel passa a ser imputado ao Controlador Secundário. Conforme previsto na LGPD, art. 42, parágrafo 1, inciso II; a responsabilização somente

voltaria a incluir o Controlador Primário em casos de “responsabilidade solidária”, quando mais de um agente participa ativamente nas decisões relacionadas ao tratamento dos dados (situação denominada **Controladoria Conjunta**).

No momento de assinatura contratual, perante a referida ausência de elucidação terminológica, o usuário fornecerá **aceite** para um grupo indefinido de entes de compartilhamento. Na prática, autoriza-se que os dados pessoais sejam compartilhados com instituições desconhecidas.

Uma vez fornecido “aceite” para essas cláusulas de privacidade, o usuário somente poderá consultar a relação de “parceiros” com os quais houve compartilhamento de seus dados pessoais, caso solicite um documento específico de esclarecimento.

Assim, entende-se que a devida identificação dos entes de compartilhamento corrobora a Acessibilidade Terminológica das Políticas de Privacidade. Portanto, visando contribuir com tal temática, esta seção apresentará uma proposta de árvore terminológica para a UT “parceiros” — a partir do direcionamento conceitual destacado na Figura 19.

Para tanto, primeiramente, fez-se necessário compreender o que esse termo significa no âmbito administrativo. Em sua dissertação de mestrado, a pesquisadora em Gestão de Serviços, Núria Pinto (2012), afirma que:

Os Parceiros de Negócio são todos os fornecedores e parceiros que fazem o modelo de negócio funcionar. Estes parceiros de negócio podem ser divididos em 4 tipos: alianças estratégicas entre não competidores, cooperação estratégica entre concorrentes para atingirem objetivo comum, *joint ventures* para desenvolver um novo negócio ou ainda, relacionamentos entre comprador-fornecedor para garantir a oferta (PINTO, 2012, p. 51).

Seguindo essa acepção e excetuando-se a definição relativa aos fornecedores — considerados, neste estudo, como uma categoria própria de “entes de compartilhamento” —, enfim, selecionaram-se as seguintes UTCs como pertencentes ao grupo “parceiros”:

Quadro 7 – Complementos de “compartilhar dado pessoal” que atendem à acepção de “parceiros” no *corpus*

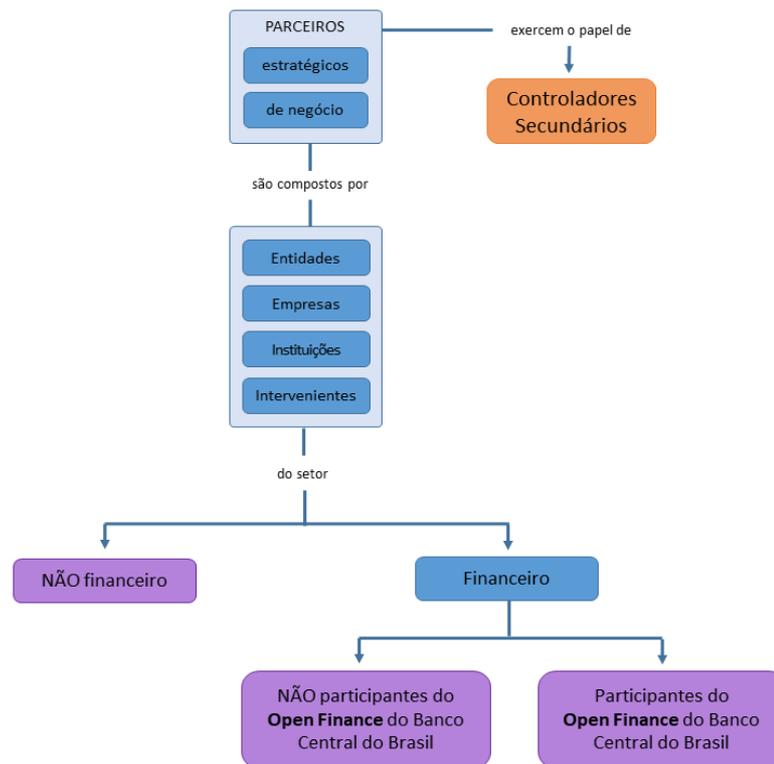
#	Fraseologia base	Concordância à direita	Tipo de informação	Tipo de relação
1	compartilhar dado pessoal	com algumas de nossas empresas parceiras localizadas no Exterior	ente de compartilhamento	parceiros
2	compartilhar dado pessoal	com <i>bureaus</i> de crédito	ente de compartilhamento	parceiros
3	compartilhar dado pessoal	com correspondentes bancários	ente de compartilhamento	parceiros

4	compartilhar dado pessoal	com corretoras, inclusive de valores e seguros	ente de compartilhamento	parceiros
5	compartilhar dado pessoal	com empresas de engenharia	ente de compartilhamento	parceiros
6	compartilhar dado pessoal	com empresas parceiras	ente de compartilhamento	parceiros
7	compartilhar dado pessoal	com estabelecimentos comerciais	ente de compartilhamento	parceiros
8	compartilhar dado pessoal	com instituições do sistema financeiro	ente de compartilhamento	parceiros
9	compartilhar dado pessoal	com instituições financeiras	ente de compartilhamento	parceiros
10	compartilhar dado pessoal	com outras entidades	ente de compartilhamento	fornecedores, parceiros ou terceiros
11	compartilhar dado pessoal	com outras instituições financeiras	ente de compartilhamento	parceiros
12	compartilhar dado pessoal	com outras instituições financeiras participantes do Open Finance do Banco Central do Brasil	ente de compartilhamento	parceiros
13	compartilhar dado pessoal	com outros controladores	ente de compartilhamento	parceiros
14	compartilhar dado pessoal	com outros intervenientes no ecossistema de Open Banking	ente de compartilhamento	parceiros
15	compartilhar dado pessoal	com outros participantes do ecossistema de pagamentos	ente de compartilhamento	parceiros
16	compartilhar dado pessoal	com parceiros	ente de compartilhamento	parceiros
17	compartilhar dado pessoal	com parceiros de negócios	ente de compartilhamento	parceiros
18	compartilhar dado pessoal	com parceiros estratégicos	ente de compartilhamento	parceiros

Fonte: Elaboração própria.

Tendo em vista a natureza financeira das instituições analisadas neste estudo (bancos nacionais), os conceitos do Quadro 7 foram organizados conforme a árvore terminológica disposta a seguir — referente ao grupo “parceiros”:

Figura 20 – Árvore terminológica do termo “parceiros”



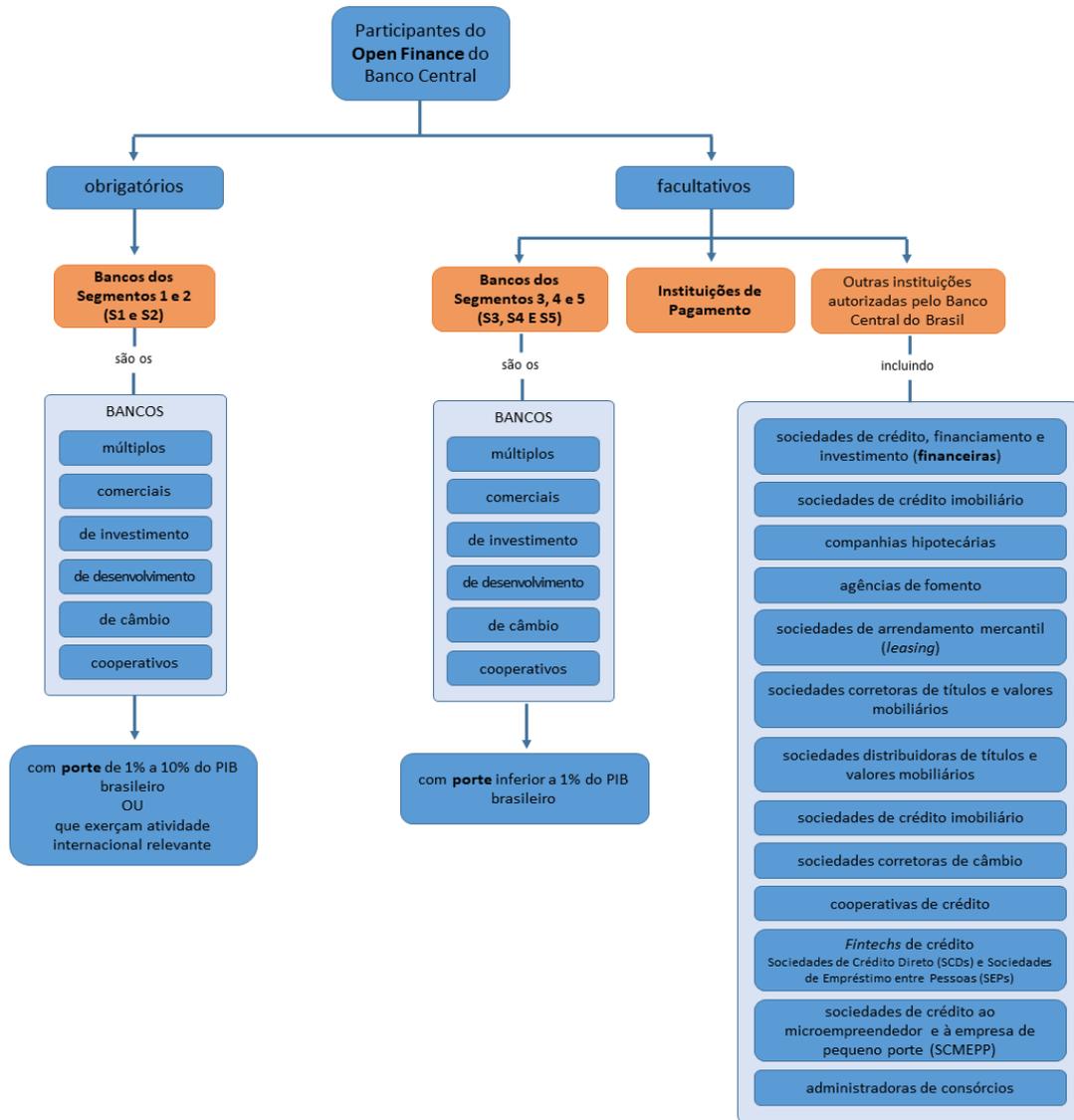
Fonte: Elaboração própria.

Com isso, identificou-se que os 18 complementos relacionados à fraseologia "compartilhar dados pessoais" podem ser segmentados em três grupos: (1) **parceiros não pertencentes ao setor financeiro**, (2) **parceiros do setor financeiro não participantes do Open Finance** e, por fim, (3) **parceiros do setor financeiro participantes do Open Finance**.

Em especial, essa divisão permite verificar a quais terminologias os usuários devem ficar atentos ao informar-se sobre o compartilhamento de seus dados pessoais. De modo a organizar eventuais grupos de interesse para o titular, considerou-se o critério de quão seguros estarão os dados compartilhados, bem como se a finalidade dessa ação será legítima.

Nesse âmbito, todas as instituições participantes do Open Finance do Banco Central do Brasil precisam seguir diretrizes determinadas por esse órgão público. Atualmente, as resoluções que regem esse sistema centram-se em delegar o controle dos dados financeiros aos titulares, com necessidade de consentimento expresso — isso está em harmonia com a LGPD.

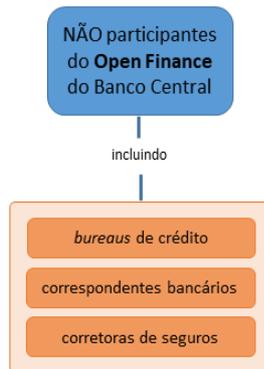
Figura 21 – Árvore terminológica dos “parceiros” que são “participantes do Open Finance do Banco Central do Brasil”



Fonte: Elaboração própria.

A partir da árvore terminológica da Figura 20, concluiu-se que os parceiros a serem avaliados com maior cautela pelo titular são os pertencentes aos outros dois subgrupos destacados em roxo. Isto é, os **parceiros não pertencentes ao setor financeiro** e os **parceiros do setor financeiro não participantes do Open Finance**.

Figura 22 – Árvore terminológica dos “parceiros” que **não** são “participantes do Open Finance do Banco Central do Brasil”



Fonte: Elaboração própria.

Figura 23 – Árvore terminológica dos “parceiros” que **não** fazem parte do setor “financeiro”



Fonte: Elaboração própria.

## 6.2. Terceiros: um caso com dupla acepção

### 6.2.1. Primeira acepção: prestadores de serviço e autoridades

Outro termo com ausência de elucidação, no *corpus* das Políticas de Privacidade, refere-se à unidade linguística “terceiros”. Trata-se de uma UTS com frequência de 51 ocorrências, distribuídas em cinco dos seis textos analisados.

Primeiramente, observa-se a acepção de “terceiros” como um grupo formado por instituições com as características de “prestadores de serviço” e de “autoridades” — conforme as colocações dispostas abaixo:

- ...com entidades governamentais ou outros terceiros;
- ...com autoridades, entidades governamentais ou outros terceiros;
- ...com fornecedores, prestadores de serviços e outros terceiros.

Considerando-se essa significação, “terceiros” refere-se a um grupo restrito. Segundo os excertos acima, esse conjunto de entes de compartilhamento incluiria as partes terceirizadas que atuam em nome do banco mediante um contrato de prestação de serviço.

No contexto da LGPD, prestadores de serviço se enquadram no papel de **operadores**. Tais agentes não possuem autonomia para tomar decisões acerca do tratamento de dados pessoais. Logo, em caso de violação de privacidade, os operadores atuam em nome do **Controlador Primário** (neste caso, os bancos) — de modo que a responsabilidade permanece imputada à instituição financeira contratada pelo usuário.

Cabe ressaltar que tal responsabilização também passaria a ser imputada ao operador, sob a previsão de **responsabilidade solidária**, caso descumpra obrigações da legislação ou caso seja comprovado que não foram seguidas as instruções lícitas do controlador:

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

[...]

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

[...]

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano (BRASIL, 2018, p. 63).

Nessa acepção de “terceiro” como “prestador de serviços”, o titular fica resguardado que as decisões quanto ao tratamento de seus dados pessoais serão tomadas pelo **Controlador Primário** e devidamente registradas. Sendo assim, há garantia de que, mediante solicitação, o banco fornecerá uma lista completa de todas as operações realizadas com manipulação dos dados pessoais.

Do ponto de vista contratual, essa significação de “terceiros” como “prestadores de serviços” implica na continuidade da responsabilização do banco — mesmo quando os dados são compartilhados. Com isso, o cliente teria seus direitos respaldados e não precisaria se preocupar demasiadamente com o ente de compartilhamento “terceiros”.

Adicionalmente, nessa primeira acepção, estariam incluídas as “autoridades” e entidades governamentais similares. Tais instituições, geralmente, não constituem um grupo de atenção quanto ao compartilhamento de dados pessoais.

Embora as entidades públicas assumam o papel de **Controlador Secundário** ao receber os dados pessoais, essa movimentação dos dados é frequentemente motivada por contextos de obrigações legais, cadastro público e fiscalização. Inclusive, para tais hipóteses de tratamento de dados, não é exigido o consentimento do titular.

Em vista do exposto, a primeira acepção de “terceiros” — com o sentido de “autoridades” e “prestadores de serviço” — indica um grupo restrito de entes de compartilhamento, devidamente identificados. Isso preveniria eventuais brechas contratuais.

Todavia, no *corpus* das Políticas de Privacidade, também foi observado o seguinte contexto de ocorrência do termo “terceiros”:

- É possível, ainda, que as empresas da Organização colem: dados de bases públicas, disponibilizadas por autoridades (como a Receita Federal e os DETRANS, por exemplo) ou por terceiros.

O excerto acima poderia indicar que as “autoridades” compõem um grupo à parte de entes de compartilhamento — distinguindo-o da terminologia “terceiros”. Tal constatação não foi estudada detalhadamente, nesta pesquisa, devido à prevalência de contextos que associaram “autoridades” ao termo “terceiros”.

### **6.2.2. Segunda acepção: qualquer parte externa ao banco**

No *corpus* analisado, foi possível observar uma segunda interpretação para o termo “terceiros” — a qual resultaria em uma relação contratual diferente da indicada no subtópico 6.2.2 desta monografia. Trata-se da acepção assinalada a partir do contraste semântico estabelecido nas seguintes ocorrências:

- ...de forma a permitir sua autenticação, segurança e prevenir fraudes em sistemas eletrônicos, sejam eles próprios do Banco ou de terceiros;
- ...para prevenção à fraude e validação de sua identificação em nossos sistemas eletrônicos ou de terceiros;

- ...as finalidades para as quais coletamos esses Dados Pessoais, os terceiros com os quais poderemos compartilhá-los;
- ...para atender os interesses legítimos do Itaú Unibanco, dos nossos clientes e de terceiros;
- ...*links* ou *cookies* próprios ou de terceiros;
- Identificar, prevenir e gerenciar eventuais riscos de segurança, física ou cibernética, sua, do Itaú Unibanco ou de terceiros;
- ...para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros;
- ...na prevenção à fraude e na proteção das informações dos Usuários, suas, do Conglomerado Itaú Unibanco e de terceiros;
- ...para atender aos interesses legítimos do Santander, de seus clientes ou de terceiros.

As colocações acima, mais numerosas e com maior distribuição no *corpus*, indicam uma segunda acepção para o termo “terceiros”, caracterizada como: **qualquer ente exterior ao Conglomerado do banco, excetuando-se o próprio cliente.**

Tal definição padece do mesmo conflito contratual detalhado no tópico 6.1 deste estudo. Ao constituir uma terminologia que designa um grupo não delimitado, qualquer ente de compartilhamento poderia ser considerado um “terceiro”.

Nesse caso, tem-se uma brecha contratual, na qual o cliente autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais com qualquer pessoa física ou jurídica que o banco entender ser necessária. Assim, a tutela e o poder de decisão (quanto às informações dos titulares) são repassados aos Controladores Primários (bancos contratados).

Ainda, ao definir os “terceiros” de forma ampla, não há distinção quanto ao papel desses entes de compartilhamento abarcados pela terminologia. Nesse sentido, não fica claro se o agente de tratamento externo ao banco cumprirá o papel de **operador** ou de **Controlador Secundário**.

Por extensão, durante a leitura da Política de Privacidade, também não seria informado ao usuário qual instituição decidirá sobre o tratamento dos dados pessoais (pode ser o banco ou o terceiro). Isso configuraria uma segunda brecha interpretativa das cláusulas de privacidade,

pois haveria imprecisão do agente ao qual será imputada a responsabilização em caso de violação de privacidade.

Quando o termo “terceiros” não recebe elucidação terminológica, também se torna difusa, para o titular, a possibilidade de obter um relatório identificando quais atividades de tratamento foram efetuadas por esses entes de compartilhamento. Isso porque a instituição financeira contratada registra somente os tratamentos sob sua responsabilidade — isto é, as atividades realizadas pelo próprio banco (como Controlador Primário) e pelos seus operadores.

Ao adotar “terceiros” na acepção de grupo constituído tanto por **Controladores Secundários** quanto por **operadores**, entende-se que o banco não terá meios de registro das operações de tratamento realizadas pelos Controladores Secundários.

Notadamente, o relatório fornecido mediante solicitação do titular não incluiria uma distinção entre quais “terceiros” são operadores e quais são Controladores Secundários. Assim, o primeiro agente de tratamento poderia ser tratado da mesma forma que o segundo — resultando em um relatório no qual nenhum detalhamento é indicado para ambos.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os achados deste estudo comprovam a presença de terminologias (com conceitos opacos para usuários leigos) em documentos de ampla circulação e com validade jurídica, como as Políticas de Privacidade. Isso representa um problema, visto que dados pessoais são uma mercadoria com alto valor agregado, passível de afetar as integridades física, moral e patrimonial dos titulares.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma legislação abrangente, elaborada para abarcar diversos contextos analógicos e digitais. Nesse cenário, as Políticas de Privacidade representam cláusulas específicas de privacidade, aplicáveis ao contrato entre titulares e controladores. Ao conferir “aceite” a documentos virtuais que contêm brechas terminológicas, o usuário também cede seus direitos de tutela dos dados pessoais às instituições contratadas (no caso desta monografia, aos bancos).

Em vista disso, acentua-se a necessidade de conduzir pesquisas terminológicas na área, que objetivem corroborar a Acessibilidade Terminológica dos vocábulos de especialidade utilizados em contratos de ampla circulação *online* — principalmente, Termos de Uso e Políticas de Privacidade. Investir nesses estudos resultará na produção de mais ferramentas para

identificação e elucidação de termos, assim, auxiliando usuários na compreensão integral de seus direitos e deveres.

A LGPD entrou em vigor em 2018, ou seja, trata-se de uma lei relativamente nova. Em muitos aspectos, essa legislação ainda se encontra na fase de devida assimilação, tanto pelas empresas quanto pelos titulares. Tal perspectiva explica a ausência de glossários extensivos sobre a terminologia da LGPD.

Durante a pesquisa desta monografia, identificou-se que os principais referenciais terminográficos para elucidação terminológica da LGPD consistem na própria lista de definições disposta na legislação, bem como no Glossário LGPD disponibilizado no *site* do Serpro.

O segundo glossário, o maior, conta com 23 verbetes e suas respectivas definições. Esse número é consideravelmente pequeno, visto que esta pesquisa identificou 48 unidades terminológicas distintas somente para a categoria de “entes de compartilhamento” (associada à fraseologia “compartilhar dado pessoal”) — em um *corpus* com seis Políticas de Privacidade de bancos brasileiros.

Entre os conflitos terminológicos observados neste estudo, destacam-se os casos de obscuridade definicional para os termos “parceiros” e “terceiros”. O primeiro termo (parceiros) não dispôs de elucidação clara, gerando uma definição abrangente, sob a qual qualquer parte externa ao banco poderia eventualmente ser classificada como “parceiro”. Diante disso, esta monografia propôs árvores terminológicas restritas para fomentar alternativas de elucidação ao vocábulo “parceiros.

Por outro lado, o segundo termo, “terceiros” apresentou dupla acepção, resultando em interpretações conflitantes sobre o aspecto de responsabilização no tratamento de dados pessoais do titular. Em especial, a segunda significação identificada também apresentou indeterminação semântica de palavra vaga.

Em vista disso, a análise dos termos relacionados à fraseologia “compartilhar dado pessoal” demonstra quão complexas podem ser as consequências contratuais perante a falta de conhecimento terminológico. O consentimento informado, garantido como direito do titular na LGPD (art. 9º), ocorre somente quando o usuário dispõe das ferramentas necessárias para compreender as terminologias associadas às cláusulas das Políticas de Privacidade.

Portanto, trabalhos de natureza terminológica, sob a ótica da Acessibilidade Terminológica, são importantes para a sociedade. Os titulares, principalmente os leigos, precisam de glossários terminológicos claros, objetivos, com linguagem simples e completos. Essas obras terminográficas registram e explicam, de modo sistemático, conceitos potencialmente obscuros, de modo a garantir o atendimento às leis de proteção de dados e às políticas de acessibilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONY, David W. **The Horse, the Wheel, and Language: How Bronze-Age Riders from the Eurasian Steppes Shaped the Modern World**. Princeton: Princeton University Press, 2007. 553 p.

ARAÚJO, Elaine A. **Modelagem de risco de crédito: aplicação de modelos Credit Scoring no Fundo Rotativo de Ação da Cidadania – Cred Cidadania**.2006. 170 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Administrativas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/1016>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

ARCOS, Manuela; BEVILACQUA, Cleici R. Metodologias para a extração e identificação de unidades fraseológicas especializadas eventivas em corpora textuais. **Guavira Letras**, Três Lagoas, n. 27, p. 75-95, maio/ago. 2018. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/187326>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO/IEC 27701: Técnicas de segurança: Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação: Requisitos e diretrizes**. Rio de Janeiro: ABNT, 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018. Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 82, p. 26-28, 30 abr. 2018. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12378900/do1-2018-04-30-resolucao-n-4-658-de-26-de-abril-de-2018-12378896](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12378900/do1-2018-04-30-resolucao-n-4-658-de-26-de-abril-de-2018-12378896)> Acesso em: 31 de dez. de 2022.

BANCO DE BRASÍLIA. **Política de Privacidade do BRB**. [Brasília]: Banco de Brasília S. A., 2020. Disponível em: <<https://novo.brb.com.br/politica-de-privacidade/>> Acesso em: 31 de dez. de 2023.

BANCO DO BRASIL. **Política de Privacidade do banco do Brasil**. [Brasília]: Banco do Brasil S. A., 2022. Disponível em: <<https://www.bb.com.br/site/politicas-de-uso-e-privacidade/>> Acesso em: 31 de dez. de 2022.

BARROS, Lidia A. **Curso básico de Terminologia**. São Paulo: EdUSP, 2004.

BEVILACQUA, Cleici R. Unidades Fraseológicas Especializadas: novas perspectivas para sua identificação e tratamento. **Organon (UFRGS)**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 119-132, 1998. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/174138>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BIONI, Bruno R. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 344 p.

BRADESCO. **Diretiva de Privacidade do Bradesco**. [São Paulo]: Bradesco S. A., 2022. Disponível em: <[https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca\\_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtm](https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtm)> Acesso em: 02 de jan. de 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8-E, p. 1-3, 11 jan. 2001. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=11/01/2001>> Acesso em: 31 de dez. de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337)>. Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337)>. Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 77, p. 1-3, 24 de abr. 2014. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/04/2014&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=124>>. Acesso em: 31 de dez. de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 130, p. 1, 9 de jul. 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.853-de-8-de-julho-de-2019-234651377>>. Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. Ministério da Economia. **Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para Serviços Públicos**: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Versão 1.3. Brasília: Secretaria do Governo Digital, 2022. 66 p. *E-book*. Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_tupp.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_tupp.pdf)> Acesso em: 31 de dez. 2022.

CABRÉ, Maria T. **La terminología**: representación y comunicación. 2 ed. Barcelona: Institut Universitari de Lingüística Aplicada, Universitat Pompeu Fabra, 2005. 602 p. *E-book*.

CAIXA. **Aviso de Privacidade da Caixa**. [Brasília]: Caixa Econômica Federal, 2021. Disponível em: <<https://www.caixa.gov.br/privacidade/aviso-de-privacidade/Paginas/default.aspx>> Acesso em: 31 de dez. de 2022.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação**: economia, sociedade e cultura: A Sociedade em Rede: Vol. 1. Tradução de Roneide Venancio Majer. 11. ed, São Paulo: Paz e Terra, 2008.

CRUZ, Cleide L. S. **Estudo da terminologia das fibras e tecidos na área têxtil**. 2005. 150 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Departamento de Linguística, Línguas Clássicas e Vernácula, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

CRUZ, Cleide L. S. O constructo de Faulstich para a variação das Unidades Terminológicas Complexas. **Confluência**, Rio de Janeiro, n. 41/42, p. 96-126, 2012. Disponível em: <<https://revistaconfluencia.org.br/rc/article/view/654>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

CUSTERS, Bart; MALGIERI, Gianclaudio. Priceless data: why the EU fundamental right to data protection is at odds with trade in personal data. **Elsevier: Computer Law & Security Review**, Amsterdam, v. 45, p. 1-11, 2022. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1016/j.clsr.2022.105683>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FAULSTICH, Enilde L. J. Aspectos da terminologia geral e terminologia variacionista.

**TradTerm: Revista do Centro Interdepartamental de Tradução e Terminologia**, São Paulo, v. 7, p. 11-40, 2001. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/49140>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FAULSTICH, Enilde L. J. Natureza epistemológica do lexema e do termo. *In*: GRUPO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **XXIII Anais de seminários do GEL**. v. 1, p. 313-319, 1994. Brasília, 1994 (trabalho apresentado no XLI Seminário de Estudos Linguísticos do GEL). Disponível em:

<[http://www.gel.hospedagemdesites.ws/arquivo/anais/1308143160\\_42.faulstich\\_enilde.pdf](http://www.gel.hospedagemdesites.ws/arquivo/anais/1308143160_42.faulstich_enilde.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FAUSLTICH, Enilde L. J. Formação de termos: do constructo e das regras às evidências empíricas. *In*: FAULSTICH, Enilde e ABREU, S. P. **Linguística aplicada à terminologia e à lexicologia**: Cooperação Brasil e Canadá. Porto Alegre: UFRGS, Instituto de Letras, NEC, 2003.

FERNANDES, David A. Dados Pessoais: uma nova *commodity*, ligados ao direito a intimidade e a dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 04, n. 49, p. 360-392, 2017. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2298>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FERREIRA, Daniela A. A.; PINHEIRO, Marta M. K.; MARQUES, Rodrigo M. Termos de uso e políticas de privacidade das redes sociais on-line. **Informação & Informação**, Londrina, v. 26, n. 4, p. 550-574, out./dez. 2021. Disponível em:

<<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/44245>>. Acesso em: 18 de jul. de 2023.

FINATTO, Maria J. B. Acessibilidade Textual e Terminológica, o que é isso? *In*: FINATTO, Maria J. B. e PARAGUASSU, Liana. B. (Org.). **Acessibilidade Textual e Terminológica**.

Uberlândia: EdUFU, p. 16-40, 2020. Disponível em: <[https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35193/1/eClasse\\_Acessibilidade\\_Textual.pdf](https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35193/1/eClasse_Acessibilidade_Textual.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FINATTO, Maria J. B.; EVERS, Aline; STEFANI, Monica. Letramento científico e simplificação textual: o papel do tradutor no acesso ao conhecimento científico. **Letras**, Santa Maria, v. 26, n. 52, p. 135-158, jan./jun. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/25328>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FINATTO, Maria J. B; KRIEGER, Maria G. **Introdução à Terminologia: teoria e prática**. São Paulo: Contexto, 2004.

IGNÁCIO, Sebastião E. Ação, agentividade e causatividade em estruturas oracionais de ação-processo. **Revista (con) textos linguísticos**, Vitória, v. 1, n. 1, p. 79-86, 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/5094>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

ITAÚ. **Termos de Uso e Política de Privacidade do Itaú**. [São Paulo]: Itaú Unibanco, 2022. Disponível em: <<https://www.itau.com.br/seguranca/termos-de-uso>> Acesso em: 02 de jan. de 2023.

IVO, Gabriel. O Direito e a sua Linguagem. *In*: XII CONGRESSO NACIONAL DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS. **Direito Tributário e os Novos Horizontes do Processo**, v. 1, p. 523-555. São Paulo: Noeses, 2015. Disponível em: <<https://www.ibet.com.br/o-direito-e-a-sua-linguagem-por-gabriel-ivo/>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

MAGALHÃES, Rodrigo A.; MOREIRA, Luis F. Declaração de política de privacidade e proteção de dados. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 23, n. 1, p. 171-184, jan./abr. 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10534>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

MAIA-PIRES, Flávia de O.; CRUZ, Cleide L. S.; VILARINHO, Michelle M. O. As Escolhas Metodológicas e a Descrição dos Termos na Elaboração do Glossário de Terminologias da Polícia Rodoviária Federal: Causa e efeito. *In*: Renata Barbosa Vicente; SANTOS, Mônica M. S.; DEFENDI, Cristina L. (Org.). **Estudos Descritivos da Língua Portuguesa**. 1. ed., v. 8, p. 121-140. São Paulo: Estige Editorial, 2023. *E-book*.

MAIA-PIRES, Flávia O. **Brasília em termos: Um estudo lexical do plano piloto.** 2009. 138 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em:

<<https://www.repositorio.unb.br/handle/10482/10999?locale=fr>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

MILNE, George R.; CULNAN, Mary J. Strategies for Reducing Online Privacy Risks: Why Consumers Read (or Don't Read) Online Privacy Notices. **Journal of Interactive Marketing**, v. 18, issue 3, p. 15-29, Aug. 2004. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1002/dir.20009>>. Acesso em: 02 de jul. de 2023.

MOSMANN, Gabriela. O que é um birô de crédito e de que forma atua no mercado? **Suno**, 2021. Disponível em: <<https://www.suno.com.br/artigos/biro-de-credito/>>. Acesso em: 02 de jul. de 2023.

MOURA, Heronides M. M. A determinação de sentidos lexicais no contexto. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 41, p. 111-126, 2011. Disponível em:

<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8637004>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

NETO, Alfredo S. L. Comércio Eletrônico e Política de Privacidade. **Internet Legal**, 2002. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/27299-27309-1-PB.htm>>. Acesso em: 18 de jul. de 2023.

PINHEIRO, Patrícia P. **Direito digital**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PINTO, Núria A. **Cultura enquanto serviço: o caso do Teatro Nacional de São João.** 2012. 64 f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Serviços) – Faculdade de Economia, Universidade do Porto, Porto, 2012. Disponível em: <[https://sigarra.up.pt/fep/en/pub\\_geral.show\\_file?pi\\_doc\\_id=6913](https://sigarra.up.pt/fep/en/pub_geral.show_file?pi_doc_id=6913)>. Acesso em: 18 de jul. de 2023.

ROMERO, Luiz. Não li e concordo. **Superinteressante**, 2017. Disponível em:

<<https://super.abril.com.br/tecnologia/nao-li-e-concordo>>. Acesso em: 02 de jul. de 2023.

SANTANDER. **Política de Privacidade do Santander**. [São Paulo]: Santander S.A., 2021. Disponível em: <<https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>> Acesso em: 02 de jan. de 2023.

SANTOS, Giulianna D. **Contratos de Adesão em Plataformas Digitais como Obstáculos para Efetivação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. 2020. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2020. Disponível em: <[https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/23223?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/23223?locale=pt_BR)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

SECRETARIA DO GOVERNO DIGITAL (SGD). **Oficina Termo de Uso e Política de privacidade**. [S.l.], 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/apresentacoes/apresentacao\\_tupp.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/apresentacoes/apresentacao_tupp.pdf)>. Acesso em: 8 de maio de 2023.

SERPRO. Glossário LGPD. **Site Serpro**, 2019. Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/glossario-lgpd>> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

SIQUEIRA, E. **O construto de Faulstich (2003): um estudo dos formativos no léxico da análise sensorial enológica**. 2004. 174 f. Dissertação (Mestrado em Letras: Estudos da Linguagem) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/170913>>. Acesso em: 18 de jul. de 2023.

SKETCH ENGINE. Glossary. **Site Sketch Engine**, 2019. Disponível em: <<https://www.sketchengine.eu/guide/glossary/>> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

SOARES, Nycolle. Especial: 28 principais casos de vazamentos de dados da história. **Lara Martins Advogados**, 2022. Disponível em: <<https://laramartinsadvogados.com.br/artigos/28-principais-casos-de-vazamentos-de-dados-na-historia/>>. Acesso em: 02 de jul. de 2023.

VIANA, Gabriel T. *et al.* Análise dos termos de uso e políticas de privacidade de redes sociais quanto ao tratamento da morte dos usuários. *In: WORKSHOP SOBRE ASPECTOS DA INTERAÇÃO HUMANO-COMPUTADOR NA WEB SOCIAL (WAIHCWS)*, 8., 2017, Joinville. **Anais [...]**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2017. p. 82-93. Disponível em: <<https://sol.sbc.org.br/index.php/waihcws/article/view/3867>>. Acesso em: 18 de jul. de 2023.